



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.08.01FG  
PROCESSO Nº. 2021.04.08.01FG

MODALIDADE	Concorrência Pública
DATA DA EMISSÃO	14/04/2021
DATA DE ABERTURA	17/05/2021
HORÁRIO	09:00 horas
OBJETO	Contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capinação, pintura de meios-fios e poda arbórea com limpeza e destino final, no Município de Salitre/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico.
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireto, empreitada por preço global
LOCAL DA SESSÃO	Setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE
INTERESSADOS	Fundo Geral

O Município de Salitre, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 0501.001/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Concorrência Pública, no tipo menor preço, Regime de Execução Indireta, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e das disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0707 15 452 0336 2.019 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recuso próprio.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto e planilhas orçamentárias;
- ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta;
- ANEXO III - Minuta de Declarações e Procuração;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.

#### 1.0. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO



1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capinação, pintura de meios-fios e poda arbórea com limpeza e destino final, no Município de Salitre/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.221.913,56 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

## 2.0. DO EDITAL, DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 2.1. DO EDITAL

2.1.1. O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis a participação dos interessados nesta licitação, encontra-se a disposição para análise na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, Salitre - CE, ou no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

2.1.2. No ato do recebimento deste edital, deverão os interessados verificar o seu conteúdo, se o mesmo está completo, se as páginas contêm rasuras ou qualquer outro tipo de defeito ou erro de impressão que dificulte ou impossibilite a leitura e a interpretação das suas cláusulas e disposições.

2.1.3. Caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item anterior, o interessado deverá manifestar-se e solicitar a substituição e seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais problemas retro mencionados.

2.1.4. As impugnações aos termos do edital ou seus anexos, se dará nos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e deverão ser protocoladas diretamente junto a CPL da Prefeitura Municipal de Salitre, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira, dirigidas a autoridade subscriptora do instrumento convocatório;

2.1.5. As razões que constituíram a peça impugnante deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, com poderes de representação e legalmente constituídos, em se tratando de pessoa jurídica, caso seja o sócio administrador da empresa com poderes de representação, sócio-gerente, diretor ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o representante legal da empresa deverá apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

2.1.6. Não serão conhecidas as impugnações ao edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nesse edital;

2.1.7. Acolhida a petição contra os termos do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 2.2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. Poderão participar desta licitação, empresas cadastradas ou não no Município de Salitre, localizadas em qualquer unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, que atendam aos requisitos de qualificação exigidos neste edital para execução do objeto da licitação.

2.2.2. A incompatibilidade dos objetos sociais do licitante com o objeto licitado implicará no impedimento da participação do mesmo no certame, em cumprimento ao disposto no item 2.2.1 deste edital.

2.2.3. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.4. Se antes do início da abertura dos envelopes contendo a proposta de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.5. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representante entre as licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independente do preço proposto.

2.2.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

Por documentação hábil, entende-se: Procuração pública ou específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

2.2.6.1. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.2.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o item anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.2.8. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
- b) se encontrem em processo de dissolução; fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.
- e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;

f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Salitre, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2.9. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

### 3.0. DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital conforme abaixo:

I - Envelope contendo o(s) Documento(s) de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
HORÁRIO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

II - Envelope contendo a Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
HORÁRIO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da



LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

#### 4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

São documentos indispensáveis à habilitação das empresas licitantes, e que deverão estar contidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em uma única via, sob pena de INABILITAÇÃO.

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, caso o licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma destas exigências, o mesmo será desqualificado desta e das demais fases, caso haja;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Os Documentos Habilitação deverão ser apresentados na ordem descrita neste Edital, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da imprensa oficial, estando perfeitamente legível sem conter borrões, rasuras, emenda ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerramento em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, conforme previsto neste Edital.

4.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

#### 4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- 4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



4.2.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.

4.2.6. Certidão específica expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30(trinta) dias da data marcada para abertura da licitação. (A presente certidão é solicitada afim de conferência das alterações sociais da empresa).

4.2.7. Alvará de Funcionamento.;

4.2.8. Alvará Sanitário.

#### 4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, atendida pela certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com validade em vigor.

4.3.4. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, da sede do Licitante, ou positiva com Efeitos de Negativa, com validade em vigor.

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos com o Município, que deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida ativa Municipal da sede da Licitante, ou positiva com efeitos de negativa, com validade em vigor.

4.3.6. Certificado de Regularidade Fiscal (CRS) perante o FGTS;

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão Negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias anteriores a sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.4.2. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente com o devido CRP do contador anexado ao balanço;

4.4.3. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da

proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

#### 4.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Prova de registro e comprovante de anuidade da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação para se e seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

#### 4.5.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional

4.5.2.1. Experiência da empresa - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado pela devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome da empresa, bem como a respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprovem que a proponente já executou obras/serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital.

4.5.2.1.1. As parcelas de maior relevância referentes a capacitação técnica operacional, são:

a) Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, quantidade mínima de 150 toneladas;

b) Serviços de capina, quantidade mínima de 20 km.

#### 4.5.3. Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional

4.5.3.1. Capacidade Técnico-Profissional - A proponente deverá possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprovem a execução dos serviços semelhantes aqueles constantes do item.

4.5.3.2. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(cm) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao CREA.

4.5.3.3. Licença para Atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classe II - Não Perigosos, expedida pelo Órgão Estadual.

4.5.3.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos necessários para atender aos serviços licitados, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.5.3.5. Comprovante de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas junto ANTT.



4.5.3.6. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais junto ao IBAMA.

#### 4.6. DECLARAÇÃO/CERTIDÃO:

- 4.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação;
- 4.6.2. Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, com identificação do assinante.
- 4.7. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.
- 4.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 4.9.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.10.1.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.11.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.12.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.13.1.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "4.11.1.2" acima.

#### 5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2. As propostas de preços deverão ainda conter:

- 5.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 5.2.2. Assinatura do Representante Legal e responsável técnico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

5.2.4. Planilha de preços, cronograma físico-financeiro e composição de custo de todos os serviços, devidamente datilografada/digitalizada sem emendas ou rasuras, contendo o preço global (inclusive por extenso) para execução de todos os serviços, assinadas por um titular e com carimbo de identificação em todas as suas páginas, assim como assinatura do responsável técnico da proponente.

5.2.4.1. A planilha de preços, cronograma físico-financeiro e composição de custos apresentados, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação. Caberá apenas ao licitante fornecer o preço global para execução dos serviços indicados.

5.2.5. Nos preços globais ofertados, estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.2.6. A licitante aceitará reduzir no valor de seu preço global proposto em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, o mesmo percentual de redução aprovada em Lei específica, correspondente à parcela na composição dos custos apresentados.

5.2.7. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados; numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice.

5.2.8. Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser assinadas por um titular da licitante com carimbo de identificação, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.9. Somente serão aceitas propostas preços para a totalidade dos serviços indicados nas planilhas constantes nos anexos do Edital, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.

## 6.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente Licitação na modalidade Concorrência Pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.



- 6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 01 (uma) pessoa.
- 6.8. Os membros da Comissão e 03 (três) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.9. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10. A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.12. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.13. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

- 7.3. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço global, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

### 7.4. Serão desclassificadas as propostas:

- 7.4.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Concorrência Pública;



7.4.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos (entendidos aqueles superiores aos estipulados no anexo I, deste edital, globais ou unitários) ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.5. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as **LICITANTES** classificadas;

## 8.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado da Licitação será submetido a autoridade superior do processo para homologação e adjudicação do objeto da Licitação a vencedora do certame, ou seja, aquela que, uma vez habilitada, apresente proposta de preço classificada em primeiro lugar.

8.2. A autoridade superior do processo, provocada ou não pela Comissão de Licitação, se reserva ao direito de não homologar ou de revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, e de anular o certame, quando houver ilegalidade que justifique o ato.

8.3. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, nos termos estipulados no presente Edital, conforme a minuta contratual constante do Anexo Edital.

8.4. Se a Licitante vencedora não assinar o termo do Contrato no prazo estipulado no Edital, fica facultado ao MUNICÍPIO convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação, sem prejuízo da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 9.0. DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Concorrência Pública, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na lei de licitações;

9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 10.0. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

#### 13.0. DA DURAÇÃO DO CONTRATO



13.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

#### 14.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

14.3. Caso a fatura/Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### 15.0. DA FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias e elemento de despesas descritas no preâmbulo deste edital;

#### 16.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### 17.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 18.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Salitre/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- I — ensejarem o retardamento da execução do objeto desta Concorrência;
- II — não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III — comportar-se de modo inidôneo;
- IV — fizerem declaração falsa;
- V — cometerem fraude fiscal;
- VI — falharem ou fraudarem na execução do contrato.

18.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos as penalidades tratadas na condição anterior:





- I— pela execução de serviço em desconforme com o especificado e aceito;
  - II— pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados;
  - III — pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Concorrência.
- 18.3. Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida Forma Maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.
- 18.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Salitre/CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.
- 18.6. A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 18.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 18.2 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

#### 19.0. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 19.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 19.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 19.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 19.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### 20.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 20.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre.
- 20.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



## 21.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

21.2. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

21.3. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Concorrência com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.5. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela autoridade superior, com a aplicação da Lei n.º 8.666/93.

21.8. A efetiva participação do interessado na Licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas as condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do Contrato a ser firmado com o MUNICÍPIO DE SALITRE, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços.

21.9. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

21.10. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente Licitação, observadas as formalidades legais.

21.11. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente Licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado presencialmente na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Salitre/CE, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail.

21.12. Ao adquirir o Edital, a Licitante devera declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço inicialmente fornecido.

21.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

21.14. Fica eleito o foro de Salitre (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000 Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



Salitre/CE, 14 de abril de 2021.

Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salitre





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537 1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## ANEXO I PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537.1261  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



**OBRA:** COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL  
**ENDEREÇO:** MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

Salitre/CE  
Março de 2021

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### **OBJETO:**

O presente memorial tem por objetivo descrever de forma sucinta os serviços de Coleta, Transporte e Destino final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos; Capinação; Pintura de Meios-fios e Poda Arbórea com limpeza e destino final, no município de Salitre/CE.

### **PROJETOS:**

A execução do presente projeto deverá obedecer, integral e rigorosamente, aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos à Contratada com todas as características necessárias às perfeitas execuções dos serviços.

### **NORMAS:**

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente aos serviços.

A responsabilidade técnica do projeto será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

### **MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

Todo material a ser utilizado no serviço será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Os equipamentos, veículos e máquinas deverão ser adequados e em quantidades necessárias e suficientes ao desempenho dos serviços, de acordo com memorial de cálculo anexo ao projeto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião do objeto. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.



  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5

## SUMÁRIO

### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1 Município

#### 1.2 Contratante

#### 1.3 Área de Abrangência do Projeto

### 2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO

### 3. DEFINIÇÕES

### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1 Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares

#### 5.2 Serviço de Capinação, Poda, Pintura de Meio Fio de Vias de Coleta e Transporte

##### 5.2.1 Serviços de Pintura de Meio Fio

##### 5.2.2 Serviços de Capina

##### 5.2.3 Coleta Manual, Transporte e Disposição dos Resíduos de Capinação, Pintura de Meio Fio e Entulho

#### 5.3 Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil

#### 5.4 Serviços de Coleta e Transporte de Poda de Árvores

### 6. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS

### 7. MEMORIAL DE CÁLCULO

#### 7.1 Coleta de Dados

#### 7.2 Resultados

#### 7.3 Coleta e Transporte dos Resíduos Proveniente da Capinação

#### 7.4 Coletas

#### 7.5 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar/Comerciais



PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



8. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO
9. ORÇAMENTO
10. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
11. INSTALAÇÕES FÍSICAS
12. DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS
13. FISCALIZAÇÃO
14. PRAZO CONTRATUAL
15. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS
19. ANEXO 1 - ORÇAMENTO

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000. Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico de Limpeza Urbana foi elaborado pelo Engenheiro Civil Patrick Gomes Rodrigues, CREA – CE RNP 0618847235.

As especificações técnicas abordadas neste documento têm como finalidade estabelecer diretrizes para a orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para a contratação dos serviços de Coleta, Transporte e Destino final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos; Capinação; Pintura de Meios-fios e Poda Arbórea com limpeza e destino final, de acordo com as características do município e o plano de gestão desses serviços por parte da Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas formalmente através da Comissão Permanente de Licitação, através, de pesquisas e visitas ao local de prestação dos serviços.

### 1.1 Município

O município de Salitre - CE, está localizado na região da chapada do Araripe, porção sudoeste do estado do Ceará, com extensão territorial de 806,253 km<sup>2</sup> (IBGE,2020), limitando - se com os municípios de Campos Sales, Potengi e Araripe, além de parte dos Estados vizinhos Pernambuco e Piauí (IPECE,2017). Com uma população estimada em 16.635 habitantes (IBGE,2020), possuindo uma densidade demográfica de 19,21 hab/km<sup>2</sup> (IBGE,2010). Do ponto de vista político - administrativo o município está incluído na Região de Planejamento Cariri, Mesorregião Sul Cearense, Chapada do Araripe. Possui código municipal inscrito sobre o número 231195905; gentílico - Salitreense, Prefeito Dorgival Pereira Filho.

### 1.2 Contratante

A Prefeitura Municipal de Salitre - CEARÁ, localizada na Praça São Francisco, S/N, inscrita no CNPJ de N° 07.385.503/0001-71.

### 1.3 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse desse Projeto Básico abrange a zona urbana do município, compreendendo a Sede, Distrito de Caldeirão e Distrito de Lagoa dos Crioulos, com população estimada em 6.876hab, equivalendo a 100% da população atendida pela coleta de resíduos.

### 1.4 Objeto

O objeto do presente Projeto Básico é nortear a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Coleta, Transporte e Destino final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos; Capinação; Pintura de Meios-fios e Poda Arbórea com limpeza e destino final, conforme projeto básico, termo de referência e planilha básica orçamentária.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

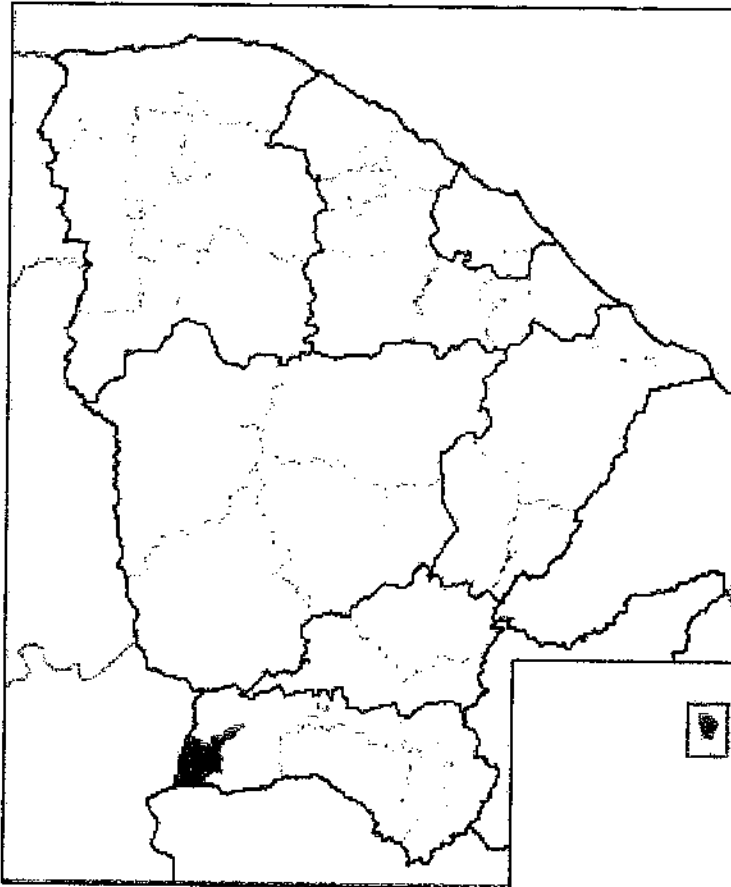
# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## 2. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



*Patrick Gomes Rodrigues*  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5







PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1251  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



### 3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

**Acondicionamento** – Consiste no ato de embalar os resíduos para a coleta de forma sanitariamente adequada, como ainda compatível com o tipo e a quantidade de resíduos.

**Coletar os Resíduos** – Consiste no ato de recolher os resíduos acondicionados, para encaminhá-los, mediante transporte adequado, a um eventual tratamento e disposição final.

**Chorume** – Líquido proveniente da decomposição da matéria orgânica. No caso dos serviços de coleta de resíduos, chorume é o líquido resultante do processo de compactação dos resíduos domiciliares nos equipamentos de coleta.

**Equipamento de Proteção Individual (EPI)** – Dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**Itinerário de Coleta** – Trajeto que o veículo coletor deve percorrer dentro de um mesmo setor, num mesmo período, transportando o máximo de lixo num mínimo de percurso improdutivo, com o menor desgaste possível para a guarnição e o veículo.

**Resíduos Domiciliares** – Aqueles originados na vida diária das residências, constituído por restos de alimentos, produtos deteriorados, jornais e revistas, garrafas e uma grande diversidade de outros itens.

**Resíduos Comerciais** – São aquele originado nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, estabelecimentos bancários, lojas, bares, restaurantes, etc.

**Resíduos de Limpeza Pública** – São aqueles originado dos serviços de limpeza pública urbana, incluindo-se todos os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, corpos de animais, limpeza de áreas de feiras livres, constituído por restos vegetais diversos, embalagens, etc.

**Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** – Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

**Resíduos da Construção Civil** – São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

**Roteiro ou Roteiro de Coleta** – Trajeto a ser executado pelo caminhão coletor e uma equipe de coleta, dentro do setor de coleta, contendo indicação do início e fim das atividades, entre outras informações tais como: locais de parada, manobras e pontos de execução de transporte manual de resíduos.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (23) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



**Setor ou Setor de Coleta** – Área geográfica delimitada, que corresponde a um lote de trabalho a ser atendido por uma equipe de coleta numa determinada frequência de horários.

#### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, dentro de um prazo de trinta (30) dias após os inícios dos trabalhos, o Plano de Trabalhos de execução dos serviços para a devida aprovação.

A fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA, poderá determinar alterações no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade de prestação de serviços ao Município.

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** devem estar em conformidade e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nesse certame licitatório.

De acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 é de fundamental importância que o município realize a nomeação de um **FISCAL** por ato próprio, sendo este profissional com formação e capacidade técnica compatível com os serviços descritos nesse certame licitatório, para realização de possíveis ajustes nas atividades durante a vigência do contrato.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contemplados pelo presente certame Licitatório serão assim descritos:

##### 5.1 Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares

Considera - se como coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos gerados nas residências, em estabelecimentos comerciais e demais atividades relacionadas com os serviços de limpeza pública, cuja as características dependem das atividades ali desenvolvidas.

De acordo com Bretas (2000) “Os resíduos sólidos quando não coletados e transportados aos sistemas de disposição final podem trazer graves consequências à saúde pública, tomando - se atraentes de vetores (ratos, insetos, aves e diversos animais), que por sua vez, podem transmitir sérias doenças ao ser humano.”

O serviço de coleta automatizada e manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende a execução das atividades de coleta manual e mecanizada e o transporte e descarga dos mesmos até local de disposição final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais do município de Salitre/CE.

Os serviços de coleta manual serão realizados pelos garis coletores manualmente e depositados no interior do compartimento de carga dos veículos compactadores.

Para os serviços de coleta mecanizada (caso venha ocorrer) ocorrerão da seguinte forma: os resíduos, previamente depositados em contêineres, são basculhados para o interior do compartimento de carga do veículo compactador através de dispositivo hidráulico.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CÉP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (99) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



A prestação deste serviço se dará na região urbana do município de Salitre/CE, sendo observado neste Projeto Básico, abrangendo as atividades seguintes:

- I. O veículo da CONTRATADA deverá percorrer todas as vias e logradouros do município realizando a coleta em horários e frequência conforme definidos neste Projeto e, mesmo que não haja acesso ao veículo compactador, à mesma deverá implantar outro método que viabilize a coleta de tais resíduos, tal como puxada manual.
- II. Após completar a carga os veículos deverão se dirigir até o local de disposição final dos resíduos, distante a 21,3 km da sede da cidade de Salitre/CE.

A equipe mínima para a execução dos serviços de coleta deverá ser formada por uma equipe composta por 01 (um) caminhão compactador de lixo de 15m<sup>3</sup>, 01 (um) caminhão semipicado de 12m<sup>3</sup>, 02 (dois) motoristas e 06 (seis) garis coletores.

A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática, feriados e dias Santos. Ficando condicionada ainda a coleta nas feiras - livres e mercados públicos, após o término e realização das mesmas.

Será disponibilizado aos dias de feiras uma (1) equipe de coleta, apenas em um turno, para a realização da coleta nos principais corredores e nas feiras livres.

O centro da cidade será realizado a coleta 06 (seis) vezes na semana, sendo elas de segunda-feira a sábado. Serão abrangidas pelo serviço quaisquer vias que venham a ser criadas no decorrer do período do contrato.

Os serviços de coleta deverão ser executados conforme cronograma estabelecido, devendo este constar os itinerários planejados por rotas, de forma a proporcionar uma assiduidade nos horários de atendimentos e garantir confiabilidade na completa abrangência do mesmo.

Poderão ser efetuadas modificações no período da vigência do contrato, alterações nos setores e/ou rotas de coleta, tanto por determinação da Secretaria de INFRAESTRUTURA quanto por solicitação da CONTRATADA, com aprovação da fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA.

Os veículos coletores deverão trafegar em velocidade reduzida entre os setores de coleta, sempre que necessário realizar parada, de modo a evitar ocorrências e transtornos ao bom funcionamento da coleta, evitando assim desgaste da equipe e de terceiros.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada em todas as vias públicas do município dentro da área de abrangência disposta nesse Projeto. Se por qualquer motivo a coleta for interrompida, as equipes deverão recomeçar do exato local de onde foi interrompida.

A CONTRATADA deverá permitir que fiscais da Secretaria de INFRAESTRUTURA acompanhem a operação de coleta e transporte dentro da cabine do veículo compactador a qualquer dia e horário da coleta.

É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar um Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos considerada a divisão do município em setores, de forma a atender a sede e os distritos. Caso ocorra no período da vigência do contrato, alterações dessas rotinas, a

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência as alterações e, justificadamente os motivos de eventuais mudanças, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o motivo das alterações.

### Frequência:

A Programação de coleta deverá obedecer a seguinte frequência:

- Diária: os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Ficando assim estabelecido:

- Sede: 06 vezes p/ semana;
- Distrito de Caldeirão: 01 vezes p/ semana;
- Distrito de Lagoa dos Crioulos: 01 vez p/ semana.

### Horários:

O horário de coleta ficará determinado em dois turnos distintos, sendo eles:

- Turno diurno: iniciando às 7: 00h e terminando até às 11: 00h
- Turno diurno: iniciando às 13: 00h e terminando até às 17: 00h

### EPI's e Uniformes:

Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente fardados e munidos de todos os equipamentos de EPI's conforme estabelecido no anexo 1 da Norma Regulamentadora 6 (NR 6) e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Atendendo a NBR 15.292 - Vestuários de Segurança de Alta visibilidade, os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo

## 5.2 Serviços de Capinação e Pintura de Meio Fio de Vias, de Coleta e Transporte

### 5.2.1 Serviço de Pintura de Meio Fio

Os serviços de pintura do meio fio compreendem a aplicação manual com o auxílio de broxas, baldes e solução de cal hidratada em água, nas superfícies laterais e superiores das guias dos meios-fios. Sendo observado neste Projeto Básico, as seguintes atividades:

- A pintura do meio fio deverá ser realizada de modo contínuo e contemplar as principais avenidas e corredores de trânsito, além daquelas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE;
- Antes da pintura de meio-fio deverão ser executados os serviços de raspagem das vias.

Para execução dos serviços deverá ser formada uma equipe composta por 02 (dois) garis pintores, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



### Frequência:

A programação dos serviços de Pintura de Meio Fio será repassada pela fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA, á CONTRATADA, informando os locais onde ocorrerão os serviços de pintura, ficando a CONTRATADA responsável peia distribuição das equipes, realização e acompanhamento dos serviços conforme programação.

### 5.2.2 Serviços de Capina

Os serviços de Capina compreendem o corte completo e a retirada com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra. Os serviços de capina poderão a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado. Sendo observado neste Projeto Básico, seguintes as atividades:

- Os resíduos resultantes da capina deverão ser amontoados e deixados à disposição da equipe de coleta.
- As vias capinadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação.
- As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 0,6 m (sessenta centímetros), a partir do meio fio.

Para execução dos serviços deverá ser formada uma equipe composta por 04 (quatro) garis capinadores, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico.

### Frequência:

A programação dos serviços de Capina será repassada pela fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA, á CONTRATADA, informando os locais e resíduos a serem removidos, ficando a CONTRATADA responsável pela distribuição das equipes, realização e acompanhamento dos serviços conforme programação.

### 5.2.3 Coleta Manual, Transporte e Disposição Dos Resíduos de Capinação, Pintura de Meio Fio e Entulho

Compreende a remoção e coleta dos resíduos resultantes dos serviços de capina e raspagem de sarjetas e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar caminhão carroceria de 6m<sup>3</sup>, estar em perfeito estado de conservação e usar lonas para proteção dos resíduos, a fim de evitar derramamento de resíduos nas vias públicas.

Para a execução dos serviços deverá ser formada uma equipe mínima composta por 01 (um) motorista, 03 (três) garis coletores, alternando com os dias de execução de Coleta de Resíduos Domiciliares, conforme indicado na Planilha de Orçamento Proposta, apresentada no anexo 1 deste Projeto Básico.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.156-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



A frequência e horários dos respectivos serviços de Capina, Pintura do Meio Fio e Entulho poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências, a critério da Secretaria de INFRAESTRUTURA, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

#### **Horários:**

O horário de coleta ficará determinado em dois turnos distintos, sendo eles:

- Turno diurno: iniciando às 7: 00h e terminando até às 11: 00h
- Turno diurno: iniciando às 13:00h e terminando até às 17: 00h

#### **EPI's e Uniformes:**

Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente fardados e munidos de todos os equipamentos de EPI's conforme estabelecido no anexo i da Norma Regulamentadora 6 (NR 6) e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Atendendo a NBR 15.292 - Vestuários de Segurança de Alta visibilidade, os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo.

#### **5.3 Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil**

O entulho é o resíduo gerado pelas atividades de construção civil ou de reformas, também chamado de Resíduo da Construção Civil (RCC).

Tais resíduos são geralmente descartados de maneira clandestina em todos os tipos de áreas, propiciando a proliferação de vetores de doenças, impedindo o tráfego de veículos e pedestre e deteriorando a paisagem urbana.

Para a execução desses serviços a CONTRATADA ficará a disposição para a realização da coleta mediante solicitação específica ou por meio de operações permanentes, mediante solicitação da CONTRATANTE.

A coleta será realizada previamente por caminhão semipesado.

#### **5.4 Serviços de Coleta e Transporte de Poda de Árvores**

Os serviços de coleta e transporte de poda de árvores correspondem aos serviços de urbanização e paisagismo do município de Salitre, compreendendo ruas e avenidas do referido município.

Os serviços de Poda de Árvores correspondem a:

- Retalhamento e retirada de árvores eventualmente tombadas nas vias públicas;
- Limpeza geral da área;
- Poda de Arbustos;
- Poda geral de árvores;

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

- Remoção imediata de galhos, folhagens e arbustos secos;
- Caição dos troncos de árvores em praças e logradouros quando solicitado pela CONTRATANTE.

As atividades serão executadas por uma equipe composta por 01 (um) gari podador, com materiais e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA, conforme indicado na planilha de Orçamento Proposta, apresentada em anexo deste Projeto Básico. Para a coleta deverá ser utilizado o mesmo veículo utilizado nos serviços de coleta de capina.

Os repasses referentes a este serviço também serão feitos mensalmente ao longo do período de execução do Projeto, 12 (doze) meses conforme cronograma. Vale ressaltar que a frequência para a realização desse tipo de serviço será de 4 (quatro) etapas durante o período de execução do Projeto, intercaladas em período iguais no curso do prazo de contrato ou a critério da CONTRATANTE

## 6. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS

Para a execução dos serviços constantes no objeto do presente Projeto Básico, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e veículos constantes na Tabela 1, onde os mesmos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento:

**Tabela 1: Equipamentos e Veículos necessários para execução dos serviços de coleta e transporte dos Resíduos do Município de Salitre/CE.**

Serviços	Veículos e Equipamentos	Quant. Operacional	Ano de Fabricação
Serviço de Coleta e Transporte de Domiciliares - Sede	Caminhões Compactadores	1	2004 ou Superior
Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares - Distritos	Caminhões Semipesados	1	2004 ou Superior
Serviços de Coleta e Transporte de Capina e Poda	Caminhões Carroceria	1	2004 ou Superior
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	

Todos os veículos e equipamentos acima relacionados deverão estar disponíveis para a utilização no alto da assinatura do Contrato a ser firmado com licitante vencedora.

Além dos veículos detalhados na Tabela 1, a CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e utensílios utilizados na coleta domiciliar das vias públicas e logradouros, tais como: pás, enxadas, vassouras, carrinhos de mão, baldes, sacos plásticos que atendam as

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

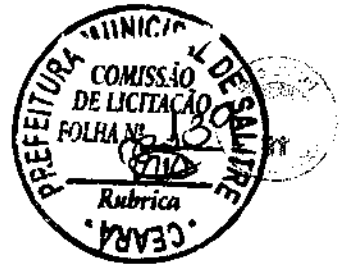


PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



especificações da NBR 9190, solução desinfetante e outros utensílios necessários ao bom funcionamento da coleta.

Compete a Secretaria de INFRAESTRUTURA como condições para assinatura do contrato, realizar vistoria a fim de chegar às especificações necessárias como determinadas no Edital de Licitação, bem como as condições de manutenção e funcionamento dos veículos e equipamentos a serem utilizados na execução do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os veículos citados na Tabela 1.

Qualquer troca de veículo e/ou equipamento, durante a vigência do contrato, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Secretaria de INFRAESTRUTURA. Ficando condicionada que qualquer substituição só será permitida por veículos e/ou equipamentos com ano de fabricação igual ou superior, com a devida aprovação da Secretaria de INFRAESTRUTURA.

Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro — CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização, além de respeitar as legislações de emissões sonoras e de gases atmosféricos.

Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 — Cones para Sinalização Viária.

Os veículos deverão ser providos de caixas com materiais de primeiros socorros e de garrafa térmica para armazenamento de água potável e fresca, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta, essa exigência visa atender a Norma Regulamentadora nº24 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar com o logotipo da Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Secretaria de INFRAESTRUTURA.

Os veículos descritos na Tabela 1 deverão estar de acordo com a padronização definida pela CONTRATANTE no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir do início do contrato. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos deverá ser mantida periodicamente através da inspeção da CONTRATANTE.

Os veículos compactadores deverão ser dotados de caixa coletora de chorume, ficando condicionado aos mesmos transitarem com a caixa coletora devidamente fechada durante as

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723.5





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (99) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



atividades de coleta e transporte, evitando assim os vazamentos nas vias públicas e a mesma deverá ser totalmente drenada ambientalmente correta sempre que houver descarrego.

Os veículos de caçamba ou caminhão deverão transitar com a carga devidamente amarrada e coberta por lona plástica para impedir o derramamento dos resíduos nas vias públicas.

Durante todo o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover e manter todos os veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como manter boas condições de pintura, padronização e acessórios de segurança. Deverá ainda manter um veículo de reserva a disposição quando houver ocorrências de eventuais problemas com os equipamentos e veículos em operação.

A CONTRATADA deverá aplicar em todos os veículos e equipamentos planos de manutenção preventiva e corretiva, plano de lavagem, bem como dispor de estrutura de socorro mecânico para atendimento a eventuais falhas não programadas durante a realização dos trabalhos.

Todos os veículos e equipamentos indicados nesse Projeto Básico serão de uso EXCLUSIVO na execução dos serviços objetos desse certame licitatório, não sendo admitidos os mesmos para outras finalidades, salvo com autorização da CONTRATANTE.

Fica terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

A CONTRATADA deverá dispor além dos veículos detalhados na Tabela 1, veículo leve, para a realização das atividades de fiscalização e supervisão dos serviços, socorro mecânico e administrativo.

## 7. MEMORIAL DE CÁLCULO

### 7.1 Coleta de Dados

Os dados utilizados para a execução do estudo foram extraídos do banco de dados e projetos da Prefeitura Municipal Salitre/CE, bem como o repasse das demais informações realizadas pela mesma. O software "Google Earth" também forneceu informações para o presente projeto.

### 7.2 Resultados

- **Capinação**

Os repasses referentes a este serviço também serão feitos mensalmente ao longo do período de execução do Projeto, 12 (doze) meses conforme cronograma. Vale ressaltar que a frequência para a realização desse tipo de serviço será de 4 (quatro) etapas durante o período de execução

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.156-000. Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



do Projeto, intercaladas em período igualitários no curso do prazo de contrato ou a critério da CONTRATANTE.

Localidade com necessidade de capinação e seus respectivos valores de linhas d'água:

- ✓ Sede municipal: 17.000,00m;
- ✓ Distrito de Caldeirão: 1.000,00m;
- ✓ Distrito de Lagoa dos Crioulos: 1.000,00m.

Valor total das linhas d'água: 19.000,00m = 19,00km. Multiplicando esse valor total pelos dois lados, temos: 38.000,00m.

Extensão da linha d'água distribuída mensalmente:

=  $\frac{(\text{linha d'água total} \times \text{número de capinação})}{\text{Período total de execução}}$

=  $\frac{38.000,00\text{m} \times 4}{12 \text{ meses}}$

= 12.666,67m/mês = 12,67km/mês

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água (meio-fio) é de 0,6m, a média mensal de capinação será:

Área de capinação mensal = 12.666,67m/mês x 0,60m

Área de capinação mensal = 7.600,00m<sup>2</sup>/mês

O rendimento estimado de um gari para o serviço de capinação é de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>/dia.

- Rendimento de um gari de capinação: 100 m<sup>2</sup>/dia.
- 1 Jornada diária de trabalho: 8 (oito) horas.
- 1 Jornada semanal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas.
- 1 Jornada mensal de trabalho: 4,3 semanas.
- Produção por gari (44 horas de produção) =  $(100 \times 44) / 8 = 550\text{m}^2/\text{semana}$
- Produção por gari por mês =  $(550\text{m}^2/\text{semana}) \times (4,3 \text{ semanas}/\text{mês}) = 2.365\text{m}^2/\text{mês}$

Sendo assim, a necessidade mínima mensal para a execução da demanda de serviço é de:  
=  $(7.600,00\text{m}^2/\text{mês}) / (2.365\text{m}^2/\text{gari}) = 3,22\text{garis}/\text{mês}$

Desta forma, a necessidade mínima de garis capinadores será de 4 (quatro) capinadores.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-8



### 7.3 Coleta e Transporte dos Resíduos Proveniente de Capinação

- Coleta de Dados

Os dados utilizados para a execução do estudo foram extraídos do banco de dados e projetos da Prefeitura Municipal Salitre/CE, bem como o repasse das demais informações realizadas pela mesma. O software "Google Earth" também forneceu informações para o presente projeto.

O Memorial de Cálculo a seguir, disponibiliza os resultados obtidos juntamente com os seus respectivos quantitativos por setor:

- **Capinação mensal:**

$$\text{Capinação mensal} = \frac{(\text{linha d'água total} \times 2 \times \text{número de capinação})}{\text{Período total de execução}}$$

$$= \frac{19.000\text{m} \times 2 \times 4}{12 \text{ meses}}$$

$$= 12.666,67\text{m/mês} = 12,67\text{km/mês}$$

- **Capinação Semanal:**

$$= (12.666,67\text{m}) / 4,3 \text{ semanas} = 2.945,74\text{m/semana} = 2,95\text{km/semana}$$

De acordo com o *Manual de Gerenciamento Integrado de Lixo - IBAM*:

- Rendimento de coleta: 90,0 kg/km;
- Peso específico do resíduo de capinação: 1.100 kg/m<sup>3</sup>;
- Comprimento total das ruas de coleta de capinação por semana: 2,95km.

### 7.4 Coletas

- Capinação

$$\text{Comprimento total por capinação} = 19.000\text{m} \times 2 = 38.000\text{m} = 38\text{km.}$$

- Peso do resíduo coletado por capinação:

$$\text{Peso} = (90\text{kg/km}) \times (38\text{km}) = 3.420\text{kg}$$

- Conversão de peso (kg) em volume (m<sup>3</sup>):

$$\text{Volume} = (3.420\text{kg}) / (1.100\text{kg/m}^3) = 3,1\text{m}^3/\text{capinação}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/11  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- Volume de Coleta de Capinação Mensal:

$$= (3.11 \text{ m}^3 \times 4,0 \text{ capinas}) / 12 = 1,04 \text{ m}^3/\text{mês}$$

- **Cálculo de Viagens da Equipe de Coleta:**

- Capacidade do caminhão: 12,0 m<sup>3</sup>;

- Volume mensal de coleta de Capinação: 1,02m<sup>3</sup>/Mês

- Quantidade de viagens de coleta:

$$= \frac{\text{volume total}}{\text{volume do caminhão}}$$

$$= (1,04 \text{ m}^3/\text{mês}) / 12,0 \text{ m}^3/\text{viagem}$$

$$= 0,09 \text{ viagens/mês}$$

$$= 1 \text{ viagens/mês}$$

- Total de resíduos de capinação coletados por mês: 1,04m<sup>3</sup>

Peso = V x Peso Específico

$$P = 1,04 \text{ m}^3 \times (1.100 \text{ kg/m}^3) = 1.144 \text{ kg} = 1,14 \text{ toneladas}$$

- **Caição**

O repasse do orçamento para a execução desse tipo de serviço também será da ordem mensal, de forma igualitária. Vale ressaltar que a frequência para a realização desse tipo de serviço será de 4 (quatro) etapas durante o período de execução do Projeto, intercaladas em períodos igualitários no curso do prazo de contrato ou a critério da Administração Municipal.

Como temos um total de linha d'água de 19.000,00, considerando as duas linhas dos meios-fios de cada lado da rua, o total passará a ser de 38.000,00m.

Considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25m, teremos:

$$19.000,00 \text{ m} \times 2 = 38.000,00 \text{ m}$$

$$38.000,00 \times 0,25 \text{ m} = 9.500,00 \text{ m}^2 / \text{caiçã}$$

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537 1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- **Área de caiação mensal:**

Área por caiação x n° de caiação  
Período

$$= (9.500,00\text{m}^2 / \text{caiação} \times 4 \text{ caiações}) / 12 \text{ meses} = 3.166,67 \text{ m}^2/\text{mês}$$

O rendimento estimado de um gari para caiação é de 80,0 m<sup>2</sup>/dia, com uma jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, teremos 440,0 m<sup>2</sup> / semana. Assim, no mês com 4,3 semanas, teremos um total de 1.892m<sup>2</sup>.

- **Rendimento de um gari de caiação: 80m<sup>2</sup>/dia**

- 1 Jornada diária de trabalho: 8 (oito) horas.
- 1 Jornada semanal de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas.
- 1 Jornada mensal de trabalho: 4,3 semanas.
- Produção por gari (44 horas de produção) =  $(80 \times 44) / 8 = 440\text{m}^2/\text{semana}$
- Produção por gari por mês =  $(440\text{m}^2/\text{semana}) \times (4,3 \text{ semanas}/\text{mês}) = 1.892\text{m}^2/\text{mês}$

Sendo assim, a necessidade mínima mensal para a execução da demanda de serviço é de:

$$= (3.166,67\text{m}^2/\text{mês}) / (1.892\text{m}^2/\text{gari}) = 1,67\text{garis}/\text{mês} = 2\text{garis}/\text{mês}$$

- **Poda de Árvores:**

Localidade com necessidade de poda e seus respectivos valores de quantidades de árvores:

- ✓ Perímetro Urbano: 19.000,00m;
- ✓ Quantidade de árvores: 0,02und/m

Valor total das linhas d'água: 19.000,00m = 19,0km. Multiplicando esse valor total pelos dois lados, temos: 38.000,00m.

Quantidade de árvores distribuída mensalmente:

$$= \frac{(\text{linha d'água total} \times \text{quantidade de árvores} \times \text{número podas})}{\text{Período total de execução}}$$

$$= \frac{38.000,00\text{m} \times 0,02 \times 4,0}{12 \text{ meses}}$$

$$= 253 \text{ árvores}/\text{mês}$$

O rendimento estimado de um podador é de aproximadamente 312podas/mês.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



Sendo assim, a necessidade mínima mensal para a execução da demanda de serviço é de:  
 $= (253 \text{podas/mês}) / (312 \text{podas/podador}) = 0,81 \text{podadores/mês}$

Desta forma, a necessidade mínima de podadores será de 1 (um) podador.

- Peso específico do resíduo de poda:  $150 \text{kg/m}^3$

➤ Peso do resíduo coletado por semana:

Perímetro Urbano = 38,0Km

Peso =  $(90 \text{kg/km}) \times (38,0 \text{km}) = 3.420,0 \text{kg/sem}$

➤ Conversão de peso (kg) em volume ( $\text{m}^3$ ):

Volume =  $(3.420,0 \text{kg}) / (150 \text{kg/m}^3) = 22,8 \text{m}^3/\text{semana}$

➤ Volume de Coleta de Poda Mensal:

$22,8 \text{m}^3/\text{semana} \times 4,3 \text{semanas/mês} = 98,04 \text{m}^3/\text{mês}$

➤  $\text{Peso} = V \times l$

$P = 98,04 \text{m}^3/\text{mês} \times (150 \text{kg/m}^3) = 14.706 \text{kg} = 14,71 \text{toneladas/mês}$

• **Projeção para consumo de combustível:**

➤ **CAPINAÇÃO:**

A coleta dos resíduos de capinação para redução significativa dos custos e otimização da frota deverá ser realizado na Sede Municipal, tendo em vista que para as demais localizadas onde serão executados os serviços de capina, seja a zona rural, como descrito ao longo do Projeto Básico, deverá reutilizar os resíduos provenientes da capina, tendo em vista que os mesmos são ricos em nutrientes e constituem excelente matéria prima para produção local de adubo orgânico. Localidade com necessidade de capinação e seus respectivos valores de linhas d'água:

- Sede Municipal: 17km.

Distância percorrida semanalmente:

Quilometragem percorrida semanalmente = distância percorrida x frequência de coleta

Quilometragem percorrida semanalmente = 17km x 3 vezes p/semana

Quilometragem percorrida semanalmente = 17km

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



### Distância percorrida mensalmente:

Quilometragem percorrida mensalmente =  
= ((17,0km x 4,3) = 73,10km

Quilometragem percorrida mensalmente = 73,10km

### Consumo de combustível mensalmente:

A capacidade média de consumo de combustível de um veículo de tal porte é de 1,0 Litro de combustível por 4,0km percorrido. Sendo assim:

Consumo médio de combustível = (73,10km/mês) / (4,0km/L)

Consumo médio de combustível = 18,28L/mês

Em cotação atual, o preço médio do combustível encontra-se no valor de R\$ 4,41. Sendo assim:

Valor gasto mensalmente (combustível) = (18,28L/mês) x (4,41R\$/L)

Valor gasto mensalmente (combustível) = 80,59 R\$/mês

### **7.5 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar / Comerciais**

De acordo com a NBR 10.004 da ABNT, os resíduos sólidos podem ser classificados em:

- Geração per capita;
- Composição gravimétrica;
- Peso específico aparente;
- Teor de umidade;
- Compressibilidade.

A "geração per capita" relaciona a quantidade de resíduos urbanos gerada diariamente e o número de habitantes de determinada região. Muitos técnicos consideram de 0,5 a 0,8kg/hab./dia como a faixa de variação média para o Brasil.

A composição gravimétrica traduz o percentual de cada componente em relação ao peso total da amostra de lixo analisada. Entretanto, muitos técnicos tendem a simplificar, considerando apenas alguns componentes, tais como papel/papelão, plásticos, vidros, metais, matéria orgânica e outros.

Esse tipo de composição simplificada, embora possa ser usado no dimensionamento de uma usina de compostagem e de outras unidades de um sistema de limpeza urbana, não se presta, por

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

exemplo, a um estudo preciso de reciclagem ou de coleta seletiva, já que o mercado de plásticos rígidos é bem diferente do mercado de plásticos maleáveis, assim como os mercados de ferrosos e não-ferrosos.

Peso específico aparente é o peso do lixo solto em função do volume ocupado livremente, sem qualquer compactação, expresso em  $\text{kg/m}^3$ . Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações.

Na ausência de dados mais precisos, podem-se utilizar os valores de  $250\text{kg/m}^3$  para o peso específico do lixo domiciliar, de  $280\text{kg/m}^3$  para o peso específico dos resíduos de serviços de saúde e de  $1.300\text{kg/m}^3$  para o peso específico de entulho de obras.

Teor de umidade representa a quantidade de água presente no lixo, medida em percentual do seu peso. Este parâmetro se altera em função das estações do ano e da incidência de chuvas, podendo-se estimar um teor de umidade variando em torno de 40 a 60%.

Compressividade é o grau de compactação ou a redução do volume que uma massa de lixo pode sofrer quando compactada. Submetido a uma pressão de  $4\text{kg/cm}^2$ , o volume do lixo pode ser reduzido de um terço ( $1/3$ ) a um quarto ( $1/4$ ) do seu volume original.

Adotaremos a quantidade de  $0,65\text{kg/habitante/dia}$ , conforme o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Consideramos ainda com base no Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM), adotamos que a densidade do lixo coletado é de  $250\text{kg/m}^3$ .

Como ainda não há dados referente a estatística populacional servido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Específica (IBGE) para o ano de 2021, ano o qual terá um período de mais de 50% de vigência do contrato de prestação de serviço, elaboramos uma estimativa populacional.

✓ População Residente:

2000	2010	2020
13.925	15.453	16.635

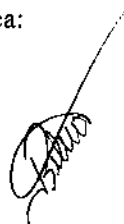
Estimativa populacional para o ano de 2021:

$t_0=2.000$     $P_0=13.925$

$t_1=2.010$     $P_1=15.453$

$t_2=2.020$     $P_2=16.635$

✓ Projeção Aritmética:




PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



$$K_a = (P_2 - P_0) / (t_2 - t_0)$$

$$K_a = (16.635 - 13.925) / (2.020 - 2.000)$$

$$K_a = 2710 / 20$$

$$K_a = 135,50$$

$$P_t = P_0 + K_a(t - t_0)$$

$$P_t = 13.925 + 135,50(2.021 - 2.000)$$

$$P_{2021} = 16.771 \text{ hab}$$

- **Projeção do número de habitantes para o ano de 2021:**

$$P_{2021} = 16.771 \text{ hab}$$

De acordo com o IPECE (2017), cerca de 41% da população de Salitre reside em zona urbana. Sendo assim considerou-se apenas 6.876 habitantes para o dimensionamento da coleta dos resíduos sólidos:

$$P_{U2021} = 16.771 \text{ hab} \times 41\% = 6.876 \text{ hab}$$

- Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 0,65kg/hab/dia
- Densidade do lixo domiciliar: 250kg/m<sup>3</sup>
- ✓ Peso total do lixo domiciliar:

Peso total = habitantes x produção per capita

$$= 6.876 \text{ hab} \times (0,65 \text{ kg/hab/dia})$$

$$= 4.469,47 \text{ kg/dia}$$

- ✓ Peso total por mês: Peso total por dia x 30 dias

$$= 4.469,47 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias}$$

$$= 134.084,15 \text{ kg}$$

$$= 134,08 \text{ ton/Mês}$$

- ✓ Conversão do peso (kg) em volume (m<sup>3</sup>):

$$\text{Volume} = P / l$$

$$V = (134.084,15 \text{ kg}) / (250 \text{ kg/m}^3)$$

$$V = 536,34 \text{ m}^3$$

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

• **Projeção para consumo de combustível:**

Para a projeção do consumo de combustível, utilizou-se as referidas distâncias conforme especificado na tabela 1 abaixo.

**Tabela 1: Relação das localidades e suas respectivas distâncias**

Localidades	Percurso (Km)	Até o local de disposição final (ida e volta)
<b>Rota 1:</b> Sede Municipal	17	42,60
<b>Rota 2:</b> Distrito de Caldeirão	1	67,30
<b>Rota 3:</b> Distrito de Lagoa dos Crioulos	1	58,80

➤ **Rota 1 – Sede Municipal**

Frequência: 6 (seis) vezes por semana;

Distância percorrida semanalmente =  $((17 + 42,60) \text{ km} \times (6/\text{semana}))$

$$= 298\text{km/semana}$$

Distância percorrida mensalmente =  $(357,6\text{km} / \text{semana}) \times (4,3\text{semana}/\text{mês})$

$$= 1.537,68\text{km}/\text{mês}$$

➤ **Rota 2 – Distrito de Caldeirão**

Frequência: 1 (uma) vez por semana;

Distância percorrida semanalmente =  $((1,0 + 67,30) \text{ km} \times (1/\text{semana}))$

$$= 68,30\text{km/semana}$$

Distância percorrida mensalmente =  $(68,30\text{km} / \text{semana}) \times (4,3 \text{ semana}/\text{mês})$

$$= 293,69\text{km}/\text{mês}$$

➤ **Rota 3 – Distrito de Lagoa dos Crioulos**

Frequência: 1 (uma) vez por semana;


Distância percorrida semanalmente =  $((1,0 + 58,80) \text{ km} \times (1/\text{semana}))$

$$= 59,80\text{km/semana}$$

Distância percorrida mensalmente =  $(59,80\text{km} / \text{semana}) \times (4,3 \text{ semana}/\text{mês})$

$$= 257,14\text{km}/\text{mês}$$



  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



Distância mensal total:

(Rota 1 + Rota 2 + Rota 3)

= (1.537,68 + 293,69 + 257,14)

= 2.088,51km/mês

- **Caminhão Compactador**

Rota 1 = 1.537,68km/mês

A capacidade média de consumo de combustível de um veículo de tal porte é de 1,0 litro de combustível por 1,5km percorrido. Sendo assim:

Consumo médio de combustível = (1.537,68km/mês) / (1,5km/L)

Consumo médio de combustível = 1.392,34L/mês

Em cotação atual, o preço médio do combustível encontra-se no valor de R\$ 4,41. Sendo assim:

Valor gasto mensalmente (combustível) = (1.392,34L/mês) x (4,41R\$/L)

Valor gasto mensalmente (combustível) = 6.140,22R\$/mês

- **Caminhão Semipesado**

(Rota 2 + Rota 3)

= (293,69 + 257,14)

= 550,83km/mês

A capacidade média de consumo de combustível de um veículo de tal porte é de 1,0 litro de combustível por 4,0km percorrido. Sendo assim:

Consumo médio de combustível = (550,83km/mês) / (4,0km/L)

Consumo médio de combustível = 137,71L/mês

Em cotação atual, o preço médio do combustível encontra-se no valor de R\$ 4,41. Sendo assim:

Valor gasto mensalmente (combustível) = (137,71L/mês) x (4,41R\$/L)

Valor gasto mensalmente (combustível) = 607,29R\$/mês

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



## 8. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

Para a execução dos serviços, constante no objeto do presente Projeto Básico, será necessário, no mínimo, a quantidade de pessoal operacional disponibilizados pela CONTRATADA constantes na Tabela 2.

**Tabela 2: Equipe Operacional necessário p/ Execução dos Serviços de Coleta/Transporte dos Resíduos do Município de Salitre/CE**

Serviços	Motorista	Garis	Supervisor
Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos	1	3	-
Serviços de Capinação, Poda e Pintura de Meio Fio	1	10	1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>1</b>

Competirá a CONTRATADA a responsabilidade de admissão além da quantidade de pessoal operacional citados na tabela 2, contratação de pessoal de fiscalização (encarregados, fiscais e cabos de turma), administrativo (gerentes, supervisores e auxiliares), mecânicos, demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados. A CONTRATADA deverá empregar a mão de obra recrutada no município de Altaneira/CE.

Compete também a CONTRATADA todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno (quando e se houver trabalho noturno), risco de vida ao pessoal contratado. Os serviços deverão iniciar com os uniformes habituais da CONTRATADA, devendo, a mesmo no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir do início do contrato, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir ou afastar qualquer funcionário que, comprovadamente, venha a causar perturbações à boa execução dos serviços.

É terminantemente proibida a utilização de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes no horário de serviço.

Todos os funcionários admitidos pela CONTRATADA deverão durante a execução dos trabalhos, apresentar-se devidamente fardados, munidos das ferramentas de trabalho e EPI's necessários e deverão portar crachás de identificação.

Compete a CONTRATADA a inteira responsabilidade o fornecimento de transporte adequado para as equipes de trabalho.

A tabela 3 apresenta as quantidades mínimas anual de fardamentos/EPI's a serem fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA para o pessoal operacional.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**Tabela 3: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**

Código	Materiais	Quant. Anual Por Motorista	Quant. Anual Por Gari	Quant. Anual Por Gerente
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7CM*)	-	24	-
36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	2	2	2
12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	1	1	1
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	1	1	1
36144	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	-	24	-
36152	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	-	6 (PODADOR/CAPINADOR)	-

As quantidades indicadas na Tabela 3 são mínimas. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA fornecer gratuitamente sempre que necessário e fora do período de troca à manutenção de fardamentos e EPI's em boas condições de uso e apresentação, providenciando a substituição imediata. A Fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA poderá solicitar a substituição dos equipamentos.

Além da relação mínima dos EPI's detalhada na Tabela 3, a CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento dos demais equipamentos de segurança necessários a execução dos serviços, tais como: máscaras, luvas e calçados especiais.

Atendendo a NBR 15.292 - Vestuários de Segurança de Alta Visibilidade, os uniformes deverão ser de cor laranja ou amarelo.



  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



É obrigatório o uso de uniformes e EPI's para o desenvolvimento dos serviços especificados nesse Projeto Básico.

A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da CONTRATADA. A frequência de higienização deverá ser determinada considerando a necessidade, conforme o tipo de uniforme e EPI's e sua utilização.

Caberá a CONTRATADA promover aos seus funcionários treinamentos, capacitações, oficinas, instruções operacionais e educacionais, do uso de EPI's e Alfabetização de Adultos, bem como a implantação de um programa de educação ambiental, sendo esse programa desenvolvido por um profissional da área ambiental.

## 9. ORÇAMENTO

Os orçamentos referentes a esse Projeto Básico estão escritos e detalhados em anexo do referido Projeto, onde o mesmo foi elaborado levando – se em consideração as composições de preço apresentados, preço de insumos de mão de obra conforme as legislações trabalhistas, ferramentas, materiais locais.

## 10. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos urbanos coletados até os locais de destinação final determinado pela CONTRATANTE.

Fica a CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento, operação e manutenção do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

É de responsabilidade da CONTRATANTE gerenciar os resíduos sólidos urbanos recebido na unidade de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, realizando a cobertura diária, escavação, espalham compactação dos resíduos sólidos urbanos recebidos.

## 11. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas no Município de Salitre/CE, no período de vigência do contrato, a fim de garantir regularidade na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá dispor de garagem para manutenção dos veículos e pátio para estacionamento dos veículos, não sendo permitida a permanência de veículos em vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos. Deverá ainda dispor de estrutura administrativa para controle e planejamento dos serviços.

A CONTRATADA após a assinatura do contrato terá prazo de um (1) mês para que sejam providenciados todos os alvarás e licenças necessárias à regularização de suas instalações.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



Consiste nos trabalhos de divulgação e esclarecimento dos serviços de coleta domiciliar a população, com enfoque na divulgação do calendário de coleta, além de informações básicas quando ao correto acondicionamento e disposição dos resíduos.

A divulgação deverá ser realizada semestralmente, através da confecção e distribuição de folhetos informativos, além da utilização de outras formas de mídia (rádio, carro de som ou televisão).

Sempre que houver alteração no calendário de coleta, a CONTRATADA deverá promover nova divulgação, visando esclarecer à população da área/bairro objeto da mudança.

A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, implantar serviço de atendimento aos clientes (do município), através de telefone 0800, o qual terá a finalidade de orientação e de solução dos problemas levantados pela população da cidade de Salitre/CE, além de fornecer estatísticas de mensuração da qualidade dos serviços prestados.

Os serviços de telefonia fixa ou celular deverão funcionar de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

A(O) telefonista deverá ser cordial no seu atendimento, orientando corretamente aos clientes mesmo que o objeto da reclamação não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as ligações recebidas deverão ser devidamente registradas e classificadas por tipo e por bairro.

Após solução da reclamação a CONTRATADA deverá retornar à ligação para o administrado, confirmando assim a realização dos serviços.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de implantação e manutenção do sistema telefonia fixa ou celular, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra da atendente.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sistematicamente, relatórios que expressem as quantidades de reclamações recebidas por período tipo e por dia.

### 13. FISCALIZAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei 8.666/93, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho da função e acompanhamento dos serviços pela CONTRATADA, a fim de verificar o atendimento as exigências contratuais.

A fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA terá poderes para, nos locais de execução dos serviços, proceder qualquer determinação que julgue necessária a perfeita

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando estes não estiverem em conformidade com as cláusulas contratuais.

Reserva-se o direito a fiscalização da Secretaria de INFRAESTRUTURA de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando os serviços de acordo com as exigências contratuais determinadas nesse Projeto Básico.

#### 14. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração de contrato será de 12 (doze) meses a contar da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado o prazo de acordo com a lei 8.666/93.

#### 15. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

"Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade." (Política Nacional de Educação Ambiental, 1999).

A implantação de programas visando à educação ambiental busca a conscientização da população sobre a importância de participação e responsabilidade na gestão dos resíduos, promovendo ações conscientes fundamentadas na gestão compartilhada relativas às questões ambientais uma vez que é de interesse de toda a efetiva participação na gestão dos resíduos.

A CONTRATANTE deverá desenvolver e implantar programas de Coleta Seletiva e Dia da Conscientização Ambiental, onde os dois programas devem andar em paralelo, para uma efetiva participação da população.

Os programas objetivam mudar hábitos e consumos da população, bem como redução dos resíduos sólidos gerados, orgânicos e recicláveis, gerando assim a redução dos impactos causados ao meio ambiente e aumento de vida útil dos locais de disposição final dos resíduos sólidos do município.

O público alvo das campanhas deve atingir os funcionários da prefeitura, repartições públicas e privadas, professores, funcionários das escolas e alunos, bem como toda a população do município.

A CONTRATADA deverá subsidiar as campanhas da CONTRATANTE.

A equipe necessária para a implantação dos Programas de Educação Ambiental deverá ser composta de no mínimo três (3) profissionais de nível técnico capacitado em Educação Ambiental, um profissional de Nível Superior graduado em Engenharia Ambiental, o qual responderá pela coordenação da Equipe de Educação Ambiental, além de equipamentos e assessórios de apoio, necessários na divulgação dos programas.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP. 061884723-5

30





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



## 16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

ABNT - NBR 7.500 - inscrição de Risco Biológico;

Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/197;

ANTT, Resolução Nº 420/04 - Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

ANTT, Resolução Nº 701/04 -. Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

Lei 8. 6661/93. --- Contratos e Licitações;

Lei 12.305/2012 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

NBR 9191/2000 da ABNT – Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo – Requisitos e Métodos de Ensaio;

NBR 15.292— Vestuários de Segurança de Alta visibilidade;

NBR 7.5001/2009 - ABNT - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

Norma Regulamentadora 6 (NR 6) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

Norma Regulamentadora nº 24 da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

Resolução CONAMA nº 31612002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que os itinerários das coletas devem ser traçados buscando-se, através de tentativas em campo, a melhor solução que atenda simultaneamente condicionantes tais como o sentido do tráfego das ruas, as declividades acentuadas e a possibilidade de acesso e manobras dos veículos, deverá a CONTRATADA com auxílio da CONTRATANTE elaborar os itinerários de coleta para todos os serviços de coleta, onde os mesmos devem ser projetados de maneira a minimizar os percursos improdutivos, isto é, ao longo dos quais não há coleta.

Após a assinatura do contrato de serviço a CONTRATADA terá o prazo de até trinta (30) dias para elaborar e apresentar o Plano de Trabalho com todos os itinerários de coleta, ficando a CONTRATANTE responsável de prestar suporte técnico à para a realização dessa atividade.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



A CONTRATADA, após assinar o contrato de prestação de serviços terá o prazo de 10 (Dez) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

Ao final desse prazo a CONTRATANTE acompanhada do seu corpo técnico, realizará vistoria a sede da empresa CONTRATADA instalada no Município de Salitre/CE, a fim de constar o atendimento integral das condições estabelecidas no contrato. Caso não ocorra o atendimento integral as condições estabelecidas no contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato.

## 18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 10.004. (2004).

BRETAS, A. L. Geração, acondicionamento, coleta e transporte de resíduos sólidos regularmente descartados pela população e custos dos serviços de limpeza. In: Curso Aspectos Gerais do Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Pública. Curitiba: ABLP - Associação Brasileira de Limpeza Pública, 3 e 4 de abril de 2000.

Costa. E. C. L. Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde. Brasília 2012.

CARTILHA DE LIMPEZA URBANA - IBAM / MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.

Estudo sobre a Composição dos Custos de Execução de Serviços de Limpeza Pública no Estado de São Paulo. FGV projetos. Disponível em: <http://www.selur.com.br/publicacoes/planilha-de-custo-dos-servicos-delimpeza-publica-2014>. Acesso em: 22 de março de 2021.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008 – PNSB. Rio de Janeiro 2010.

IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. Perfil Básico Municipal, Salitre, 2017.

Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos / José Henrique Penido Monteiro. [et al.]; coordenação técnica Victor Zular Zveibil, Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art 1º. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>. Acesso em 22 de março de 2021.

FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. Disponível em: <https://veiculos.fipec.org.br/>. Acesso em 22 de março de 2021.

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. Disponível em: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Municipio.asp). Acesso em 22 de março de 2021.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE



# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – PERÍODO: 2021 – MARÇO.

**Síntese dos Preços Praticados - CEARÁ**  
**RESUMO II - OLEO DIESEL RS/l**  
Período: 2021 - Março

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS RESERVADOS	Preço ao Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÍNIMO
Crato	8	4,242	0,148	4,390	4,094
Juazeiro do Norte	11	4,406	0,097	4,503	4,309

[Exportar](#)

Este relatório foi gerado pelo sistema Nacional de Preços Praticados (ANP) e está disponível no site www.anp.gov.br. Para mais informações, consulte o site www.anp.gov.br. ANP - Agência Nacional de Defesa do Consumidor. Clique aqui para acessar a série histórica do levantamento de preços.

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



22/03/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Imprimir

## fipe

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

### Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: março de 2021  
Código Fipe: 515148-1  
Marca: VOLKSWAGEN  
Modelo: 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)  
Ano Modelo: 2018  
Autenticação: h743fh63rvc7g  
Data da consulta: segunda-feira, 22 de março de 2021 17:51  
Preço Médio: R\$ 156.788,00

22/03/2021

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Imprimir

## fipe

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

### Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●  
Mês de referência: março de 2021  
Código Fipe: 509083-0  
Marca: MERCEDES-BENZ  
Modelo: L-1620 2p (diesel)  
Ano Modelo: 2004  
Autenticação: cc48vsqy6k8r9  
Data da consulta: segunda-feira, 22 de março de 2021 17:50  
Preço Médio: R\$ 86.820,00

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



**OBJETO:** COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL  
**LOCAL:** MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	SERVIÇOS DE CAPINA	SERVIÇOS DE PODA	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CAPINA E PODA	TOTAL
1.0	FUNCIONÁRIOS						
1.1	GERENTE OPERACIONAL	-	-	-	-	1,00	1,00
1.2	COLETOR	3,00	-	-	-	3,00	6,00
1.3	CAPINADOR	-	4,00	-	-	-	4,00
1.4	PINTOR	-	-	-	2,00	-	2,00
1.5	PODADOR	-	-	1,00	-	-	1,00
1.6	MOTORISTAS	1,00	-	-	-	-	1,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4,00</b>	<b>4,00</b>	<b>1,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1,00</b>	<b>2,00</b>
	<b>TOTAL</b>					<b>5,00</b>	<b>16,00</b>
2.0	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
2.1	CAMINHÃO COMPACTADOR	1,00	-	-	-	-	1,00
2.2	CAMINHÃO SEMIPESADO	1,00	-	-	-	-	1,00
2.3	CAMINHÃO CARROCERIA	-	-	-	-	1,00	1,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>
	<b>TOTAL</b>					<b>1,00</b>	<b>1,00</b>

*Patrick Gomes*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 160  
Rubrica  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723.5



**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPIM MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) : Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GERENTE OPERACIONAL**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.469,96
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Gerente Operacional

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.469,96
2	Adicional de Periculosidade	-	R\$ -
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 293,99
4	Adicional Noturno	-	R\$ -
5	Hora noturna adicional	-	R\$ -
6	Adicional de Hora Extra	-	R\$ -
7	Intervalo	-	R\$ -
8	Outros (Gratificação de Função)	-	R\$ -
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 1.763,95</b>

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	-	-
2	Vale Refeição	R\$ 18,00	R\$ 468,00
3	Cafê da Manhã	R\$ 3,39	R\$ 88,14
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	-	-
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 703,14</b>

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPI's	R\$ 22,17	R\$ 22,17
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 22,17</b>

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.763,95
B BENEFÍCIOS	R\$ 703,14
C INSUMOS	R\$ 22,17
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>	<b>R\$ 2.489,26</b>

*[Handwritten signature]*

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061684723-5



**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) : Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI COLETOR**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.099,82
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Gari Coletor

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.099,82
2	Adicional de Periculosidade		-
3	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 439,93
4	Adicional Noturno		-
5	Hora noturna adicional		-
6	Adicional de Hora Extra		-
7	Intervalo		-
8	Outros (Gratificação de Função)		-
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 1.539,75</b>

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	-	-
2	Vale Refeição	R\$ 18,00	R\$ 468,00
3	Cafê da Manhã	R\$ 3,39	R\$ 88,14
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	-	-
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 703,14</b>

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPTs	R\$ 46,99	R\$ 46,99
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 46,99</b>

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.539,75
B BENEFÍCIOS	R\$ 703,14
C INSUMOS	R\$ 46,99
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>	<b>R\$ 2.289,88</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 DIR. OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) : Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI CAPINADOR**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Capina	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.099,82
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Capinador	

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.099,82
2	Adicional de Periculosidade		-
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 219,96
4	Adicional Noturno		-
5	Hora noturna adicional		-
6	Adicional de Hora Extra		-
7	Intervalo		-
8	Outros (Gratificação de Função)		-
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 1.319,78</b>

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	-	-
2	Vale Refeição	R\$ 18,00	R\$ 468,00
3	Calê da Manhã	R\$ 3,39	R\$ 88,14
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	-	-
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 703,14</b>

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPI's	R\$ 44,23	R\$ 44,23
<b>Total Simples</b>			<b>R\$ 44,23</b>

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.319,78
B BENEFÍCIOS	R\$ 703,14
C INSUMOS	R\$ 44,23
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>	<b>R\$ 2.067,15</b>

  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) : Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI PODADOR**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de Capina
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.099,82
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Capinador

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.099,82
2	Adicional de Periculosidade		-
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 219,96
4	Adicional Noturno		-
5	Hora noturna adicional		-
6	Adicional de Hora Extra		-
7	Intervalo		-
8	Outros (Gratificação de Função)		-
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 1.319,78</b>

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	-	-
2	Vale Refeição	R\$ 18,00	R\$ 468,00
3	Cafê da Manhã	R\$ 3,39	R\$ 88,14
4	Cesta Básica	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5	Auxílio Saúde	-	-
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 703,14</b>

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPT's	R\$ 44,23	R\$ 44,23
	<b>Total Simples</b>		<b>R\$ 44,23</b>

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.319,78
B BENEFÍCIOS	R\$ 703,14
C INSUMOS	R\$ 44,23
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>	<b>R\$ 2.067,15</b>

PATRICIA GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s): Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR	
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$	1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$	1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR	
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$	1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI PINTOR**

		Serviços de Pintor	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.099,82
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Pintor

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)	
1	Salário		R\$	1.099,82
2	Adicional de Periculosidade		-	
3	Adicional de Insalubridade	20%	R\$	219,96
4	Adicional Noturno		-	
5	Hora noturna adicional		-	
6	Adicional de Hora Extra		-	
7	Intervalo		-	
8	Outros (Gratificação de Função)		-	
<b>Total Simples</b>			<b>R\$</b>	<b>1.319,78</b>

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

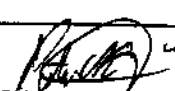
	Descrição	Valor Base (R\$)		Valor (R\$)	
1	Participações nos Resultados				
2	Vale Refeição	R\$	18,00	R\$	468,00
3	Cafê da Manhã	R\$	3,39	R\$	88,14
4	Cesta Básica	R\$	147,00	R\$	147,00
5	Auxílio Saúde				
<b>Total Simples</b>			<b>R\$</b>	<b>703,14</b>	

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)		Valor (R\$)	
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPTs	R\$	46,99	R\$	46,99
<b>Total Simples</b>			<b>R\$</b>	<b>46,99</b>	

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO		Valor (R\$)	
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.319,78
B	BENEFÍCIOS	R\$	703,14
C	INSUMOS	R\$	46,99
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>		<b>R\$</b>	<b>2.069,91</b>

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (55) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s) : Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - MOTORISTA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	R\$	1.671,34
			Motorista Habilitado

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		R\$ 1.671,34
2	Adicional de Periculosidade		-
3	Adicional de Insalubridade		-
4	Adicional Noturno	20%	R\$ 334,27
5	Hora noturna adicional		-
6	Adicional de Hora Extra		-
7	Intervalo		-
8	Outros (Gratificação de Função)		-
<b>Total Simples</b>			R\$ 2.005,61

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados		-
2	Vale Refeição		-
3	Cafê da Manhã	R\$ 18,00	R\$ 468,00
4	Cesta Básica	R\$ 3,39	R\$ 88,14
5	Auxílio Saúde	R\$ 147,00	R\$ 147,00
<b>Total Simples</b>			R\$ 703,14

**GRUPO C - INSUMOS**

C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamentos, Botas, Luvas e EPI's	R\$ 22,17	R\$ 22,17
<b>Total Simples</b>			R\$ 22,17

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	Valor (R\$)
A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.005,61
B BENEFÍCIOS	R\$ 703,14
C INSUMOS	R\$ 22,17
<b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>	<b>R\$ 2.730,92</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/BENEFÍCIOS**

Sobre a mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços, incide os custos celebrados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que estipula as condições de trabalho que abrangem a(s) categoria(s): Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas, com abrangência territorial em CE.

Obs: O VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA ATRAVÉS DA SINAPI - CÁLCULOS E PARÂMETROS 2ª Edição Atualizada em Novembro de 2020.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - GERENTE OPERACIONAL	MÊS	R\$ 1.469,96
1.2	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA	MÊS	R\$ 1.099,82

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000093/2020 DE 31/01/2020.

ITEM	FUNÇÃO	UNID	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.671,34

\*TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000779/2020 DE 15/10/2020.

**QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO DE CUSTO - CARGO/FUNÇÃO**

**GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

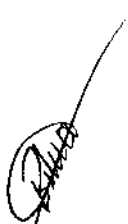
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
A.1	Gerente Operacional	R\$ 1.763,95
A.2	Gari Coletor	R\$ 1.539,75
A.3	Gari Capinador	R\$ 1.319,78
A.4	Gari Podador	R\$ 1.319,78
A.5	Gari Pintor	R\$ 1.319,78
A.6	Motoristas	R\$ 2.005,61

**GRUPO B - BENEFÍCIOS**

ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
B.1	Gerente Operacional	R\$ 703,14
B.2	Gari Coletor	R\$ 703,14
B.3	Gari Capinador	R\$ 703,14
B.4	Gari Podador	R\$ 703,14
B.5	Gari Pintor	R\$ 703,14
B.6	Motoristas	R\$ 703,14

**GRUPO C - INSUMOS**

ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
C.1	Gerente Operacional	R\$ 22,17
C.2	Gari Coletor	R\$ 46,99
C.3	Gari Capinador	R\$ 44,23
C.4	Gari Podador	R\$ 44,23
C.5	Gari Pintor	R\$ 46,99
C.6	Motoristas	R\$ 22,17




PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, DESTINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS****DADOS ADMISSÍVEIS**

PZC = PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA =	17,00 Km
DMZD = DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL =	21,30 Km
CDC = CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 4,41

**CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR****1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	VOLKSWAGEN 17-190
VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 156.788,00
VALOR DA CAÇAMBA COMPACTADORA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)	R\$ 54.875,80
VN VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO	R\$ 211.663,80

**2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO**

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	4 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
d	DEPRECIÇÃO LINEAR = $d = (1 - VR/100) / VU$	0,20
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL = $Dep = (d \times VN) / 12$	R\$ 3.527,73

**3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a)	6,00%
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO $Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 132.289,88
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL $RC = (Vm \times I) / 12$	R\$ 661,45

**4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL**

PMZ	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	17,00 Km
DCD	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	21,3 km
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À COLETA (L/KM)	0,67 LITROS/Km
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À DESTINAÇÃO (L/KM)	0,67 LITROS/Km
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - $(CC \times PMZ) + (CD \times DCD \times 2)$	39,932
Dt	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	21,50
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 4,41
NT	NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00
Comb	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = $(Dt \times PC \times CTC \times NT)$	R\$ 3.786,15

**5.0 CÁLCULO DO CUTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES**

CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = $(Comb \times PC) \times 10\%$	R\$ 1.669,69
-----	--	--------------

**6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO**

K	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,90
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO = $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 3.968,70

**7.0 CÁLCULO DOS CUSTOS DOS PNEUS**

QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADES
NT	NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1 TURNOS
CPP	CUSTO POR PNEU (MODELO - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = $(QP \times CPP \times NT) / 12$	R\$ 1.500,00

**8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS**


L	SEGURO E IMPOSTOS = $L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 275,60
---	---	------------

**9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES**

CLC	PARA CIDADES COM ATÉ 5 CAMINHÕES COLETORES	R\$ 450,00
-----	--	------------

**CUSTO TOTAL DO C. COMPACTADOR POR MÊS =**

$(CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L + CLC)$	<b>R\$ 15.839,32</b>
--	----------------------

  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ARRANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**

**DADOS ADMISSÍVEIS**

PZC = PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA =	2,0 Km
DMZD = DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL =	63,05 km
CDC = CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 4,41

**CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO SEMIPESADO**

**1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	MERCEDEZ 1620
VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 74.764,00
VALOR DA CARROCERIA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)	R\$ 26.167,40
VN VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO	R\$ 100.931,40

**2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO**

VU PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	4 ANOS
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
d DEPRECIÇÃO LINEAR = $d = (1 - VR/100) / VU$	0,20
Dep DEPRECIÇÃO MENSAL = $Dep = (d \times VN) / 12$	R\$ 0,00

**3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

I TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a)	6,00%
Vm VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO $Vm = (VU + 1) \times VN / (2 \times VU)$	R\$ 63.082,13
RC REMUNERAÇÃO DO CAPITAL $RC = (Vm \times I) / 12$	R\$ 315,41

**4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL**

PMZ PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	2,0 Km
DCD DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	63,05 Km
CC CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À COLETA (L/KM)	0,25 LITROS/Km
CD CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25 LITROS/Km
( CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - $(CC \times PMZ) + (CD \times DCD \times 2)$	32,03
Dt DIAS TRABALHADOS NO MÊS	25,80
PC PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 4,41
NT NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00
Comb CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = $(Dt \times PC \times CTC \times NT)$	R\$ 3.643,74

**5.0 CÁLCULO DO CUTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES**

CFL CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = $(Comb \times PC) \times 10\%$	R\$ 1.606,89
--	--------------

**6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO**

K COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,90
CM CUSTO DE MANUTENÇÃO = $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 1.892,46

**7.0 CÁLCULO DOS CUSTOS DOS PNEUS**

QP QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADES
NT NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1 TURNOS
CPP CUSTO POR PNEU (MODELO - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = $(QP \times CPP \times NT) / 12$	R\$ 1.500,00

**8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS**


L SEGURO E IMPOSTOS = $L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 131,42
---	------------

**9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES**

CLC PARA CIDADES COM ATÉ 5 CAMINHÕES COLETORES	R\$ 450,00
--	------------

**CUSTO TOTAL DO C. COMPACTADOR POR MÊS =**

$(CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L + CLC)$	<b>R\$ 9.539,92</b>
--	---------------------

  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (85) 3537.1261  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS****DADOS ADMISSÍVEIS**

PZC = PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA =	19,0 Km
DMZD = DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL =	84,35 km
CDC = CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 4,41

**CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO CARROCERIA****1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	MERCEDEZ 1620
VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 74.764,00
VALOR DA CARROCERIA DE MADEIRA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)	R\$ 28.708,40
VN VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO	R\$ 103.472,40

**2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO**

VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)	4 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
	VALOR RESIDUAL (%)	20,00%
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
d	DEPRECIÇÃO LINEAR = $d = (1 - VR/100) / VU$	0,20
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL = $Dep = (d \times VN) / 12$	R\$ 0,00

**3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a)	6,00%
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO $Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 64.670,25
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL $RC = (Vm \times I) / 12$	R\$ 323,35

**4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL**

PMZ	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	19,00 Km
DCD	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	84,35 Km
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE À COLETA (L/KM)	0,25 LITROS/Km
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DURANTE À DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25 LITROS/Km
(	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - $(CC \times PMZ) + (CD \times DCD \times 2)$	46,93
Dt	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	4,30
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 4,41
NT	NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00
Comb	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = $(Dt \times PC \times CTC \times NT)$	R\$ 889,84

**5.0 CÁLCULO DO CUTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES**

CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = $(Comb \times PC) \times 10\%$	R\$ 392,42
-----	--	------------

**6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO**

K	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,90
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO = $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 1.940,11

**7.0 CÁLCULO DOS CUSTOS DOS PNEUS**

QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12 UNIDADES
NT	NÚMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1 TURNOS
CPP	CUSTO POR PNEU (MODELO - 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = $(QP \times CPP \times NT) / 12$	R\$ 1.500,00

**8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS**

L	SEGURO E IMPOSTOS = $L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 134,73
---	---	------------

**CUSTO TOTAL DO C. COMPACTADOR POR MÊS =****(CTCC = Dep + RC + Comb + CFL + CM + CTPM + L)****R\$ 5.180,45**

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1231  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICÍLIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL.**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**

**A - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**

**A.1 - CAMINHÃO COMPACTADOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Compactador	MÊS	1	15.839,32	15.839,32
<b>Total Equipamentos</b>						<b>15.839,32</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>			<b>15.839,32</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>15.839,32</b>

**A.2 - CAMINHÃO CARROCERIA**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Carroceria de Madeira	MÊS	1	5.180,45	5.180,45
<b>Total Equipamentos</b>						<b>5.180,45</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>			<b>5.180,45</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.180,45</b>

**A.3 - CAMINHÃO SEMIPESADO**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00		Aluguel de Caminhão Semipesado	MÊS	1	9.539,92	9.539,92
<b>Total Equipamentos</b>						<b>9.539,92</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>			<b>9.539,92</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>9.539,92</b>

**B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**

**B.1 - COMPOSIÇÃO EPI's GARI COLETOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7*CM)	PAR	24	9,95	238,80
3.00	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND	48	1,23	59,04
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
<b>Total Equipamentos</b>						<b>563,93</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>46,99</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>563,93</b>

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.brOBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS;  
CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL  
LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS****B.2 - COMPOSIÇÃO EPI's CAPINADOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7*CM)	PAR	24	9,95	238,80
3.00	36152	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UND	6	4,31	25,86
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
<b>Total Equipamentos</b>						<b>530,75</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>44,23</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>530,75</b>

**B.3 - COMPOSIÇÃO EPI's GARI PODADOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
EQUIPAMENTOS						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7*CM)	PAR	24	9,95	238,80
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
5.00	36152	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UND	6	4,31	25,86
6.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
<b>Total Equipamentos</b>						<b>530,75</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>44,23</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>530,75</b>

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS****B.4 - COMPOSIÇÃO EPI's GARI PINTOR**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7*CM)	PAR	24	9,95	238,80
3.00	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND	48	1,23	59,04
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
<b>Total Equipamentos</b>						<b>563,93</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>46,99</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>563,93</b>

**B.5 - COMPOSIÇÃO EPI's GERENTE OPERACIONAL**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
3.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
<b>Total Equipamentos</b>						<b>266,09</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>22,17</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>266,09</b>

**B.6 - COMPOSIÇÃO EPI's MOTORISTA**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	31,85	63,70
2.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	1	188,02	188,02
3.00	12894	DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL).	UND	1	14,37	14,37
<b>Total Equipamentos</b>						<b>266,09</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL =</b>			<b>22,17</b>	<b>TOTAL 12 MESES</b>		<b>266,09</b>

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL.**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL****A - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	Coletor	MÊS	3	1.539,75	4.619,25
2.00	Motorista	MÊS	1	2.005,61	2.005,61
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>6.624,86</b>

<b>EQUIPAMENTOS</b>					
1.00	Caminhão Compactador	MÊS	1	15.839,32	15.839,32
2.00	Caminhão Semipesado	MÊS	1	9.539,92	9.539,92
<b>Total Equipamentos</b>					<b>25.379,24</b>

<b>BENEFÍCIOS</b>					
1.00	Coletor	MÊS	3	703,14	2.109,42
2.00	Motorista	MÊS	1	703,14	703,14
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>2.812,56</b>

<b>INSUMOS</b>					
1.00	Coletor	MÊS	3	46,99	140,97
2.00	Motorista	MÊS	1	22,17	22,17
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>163,14</b>

**Total Simples** 34.979,80**ENCARGOS**

LEIS SOCIAIS	71,25%	4.720,21
BDI	21,15%	8.395,70

<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=</b>	<b>358,71</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>48.095,71</b>
-----------------------------------	---------------	--------------------	------------------

**B - SERVIÇOS DE CAPINA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	Gari Capinador	MÊS	4	1.319,78	5.279,12
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>5.279,12</b>

<b>BENEFÍCIOS</b>					
1.00	Gari Capinador	MÊS	4	703,14	2.812,56
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>2.812,56</b>

<b>INSUMOS</b>					
1.00	Gari Capinador	MÊS	4	44,23	176,92
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>176,92</b>

**Total Simples** 8.268,60**ENCARGOS**

LEIS SOCIAIS	71,25%	3.761,37
BDI	21,15%	2.544,08

<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=</b>	<b>1.150,28</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.574,05</b>
-----------------------------------	-----------------	--------------------	------------------

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SERVIÇOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL;  
LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL****C - SERVIÇOS DE PODA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	
<b>MÃO DE OBRA</b>						
1.00	Gari Podador	MÊS	1	1.319,78	1.319,78	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>1.319,78</b>	
<b>BENEFÍCIOS</b>						
1.00	Gari Podador	MÊS	1	703,14	703,14	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>703,14</b>	
<b>INSUMOS</b>						
1.00	Gari Podador	MÊS	1	44,23	44,23	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>44,23</b>	
<b>Total Simples</b>					<b>2.067,15</b>	
<b>ENCARGOS</b>						
				LEIS SOCIAIS	71,25%	940,34
				BDI	21,15%	636,02
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=</b>		<b>14,40</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.643,51</b>	

**D - SERVIÇOS PINTURA DE MEIO FIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	
<b>MÃO DE OBRA</b>						
1.00	Gari Pintor	MÊS	2	1.319,78	2.639,56	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>2.639,56</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>						
1.00	Cal Hidratada	MÊS	41,67	1,10	45,84	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>45,84</b>	
<b>BENEFÍCIOS</b>						
1.00	Gari Pintor	MÊS	2	703,14	1406,28	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>1406,28</b>	
<b>INSUMOS</b>						
1.00	Gari Pintor	MÊS	2	46,99	93,98	
<b>Total Mão de Obra</b>					<b>93,98</b>	
<b>Total Simples</b>					<b>4.185,66</b>	
<b>ENCARGOS</b>						
				LEIS SOCIAIS	71,25%	1.880,69
				BDI	21,15%	1.282,90
<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=</b>		<b>2,32</b>	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7.349,25</b>	

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL****E - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CAPINA E PODA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	1.763,95	1.763,95
2.00	Coletor	MÊS	3	1.539,75	4.619,25
3.00	Motorista	MÊS	1	2.005,61	2.005,61

**Total Mão de Obra****8.388,81****EQUIPAMENTOS**

1.00	Caminhão Carroceria	MÊS	1	5.180,45	5.180,45
------	---------------------	-----	---	----------	----------

**Total Mão de Obra****5.180,45****BENEFÍCIOS**

1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	703,14	703,14
2.00	Coletor	MÊS	3	703,14	2.109,42
3.00	Motorista	MÊS	1	703,14	703,14

**Total Mão de Obra****3.515,70****INSUMOS**

1.00	Gerente Operacional	MÊS	1	22,17	22,17
2.00	Coletor	MÊS	3	46,99	140,97
3.00	Motorista	MÊS	1	22,17	22,17

**Total Mão de Obra****185,31****Total Simples****17.270,27****ENCARGOS**

LEIS SOCIAIS	71,25%	5.977,03
BDI	21,15%	4.916,31

**PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=****1.776,88****TOTAL GERAL****28.163,61**

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1261  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL****LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. (MÊS)	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL
1.0	<b>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
1.1	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	Ton/Mês	134,08	358,71	48.095,71
<b>SUB TOTAL</b>					<b>48.095,71</b>
2.0	<b>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CAPINA; SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO; SERVIÇOS DE PODA</b>				
2.1	SERVIÇOS DE CAPINA	Km/Mês	12,67	1.150,28	14.574,05
2.2	SERVIÇOS DE PODA	UNID	253,00	14,40	3.643,51
2.3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M²/Mês	3.166,67	2,32	7.349,25
2.4	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CAPINA E PODA	Ton/Mês	15,85	1.776,88	28.163,61
<b>SUB TOTAL</b>					<b>53.730,42</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>101.826,13</b>

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**PRIMEIRO SEMESTRE**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		TOTAL	%
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%		
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	610.956,78	50,00%
	TOTAL SIMPLES	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	610.956,78	50,00%
	TOTAL ACUMULADO	101.826,13	8,33%	203.652,26	16,67%	305.478,39	25,00%	407.304,52	33,33%	509.130,65	41,67%	610.956,78	50,00%	610.956,78	50,00%

**SEGUNDO SEMESTRE**

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%		
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	1.221.913,56	100,00%
	TOTAL SIMPLES	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	101.826,13	8,33%	1.221.913,56	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	101.826,13	58,33%	203.652,26	66,67%	305.478,39	75,00%	407.304,52	83,33%	509.130,65	91,67%	610.956,78	100,00%	1.221.913,56	100,00%



*Patrick Gomes Rodrigues*  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5

*Salitre*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
 CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
 Fone: (85) 3537.1201  
 www.salitre.ce.gov.br  
 salitre@salitre.ce.gov.br



**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS;  
 CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração Central	3,00%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%

<b>Benefício</b>		
S + G	Garantia/Seguros	0,80%
L	Lucro	6,16%

I	<b>Total de Impostos</b>	7,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	4,00%

<b>BDI =</b>	<b>21,15%</b>
--------------	---------------

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



**OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE GRANOS; CAPINAÇÃO; PINTURA DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL**  
**LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços incide uma taxa de Leis, basicamente a soma de obrigações legais e riscos inerentes ao contrato de trabalho.

Abaixo relacionada cada percentagem de que se constitui essa taxa:

### A - Encargos sociais básicos:

20,00%	A	1	Previdência Social (INSS)
1,50%	A	2	Serviço Social da Indústria (SESI)
1,00%	A	3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
0,20%	A	4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
0,60%	A	5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)
2,50%	A	6	Salário Educação
3,00%	A	7	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)
8,00%	A	8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
0,00%	A	9	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
<b>36,80%</b>			

### B - Encargos sociais que recebem as incidências de A

0,00%	B	1	Repouso Semanal Remunerado
0,00%	B	2	Feriados
0,69%	B	3	Auxílio Enfermidade
8,33%	B	4	13º Salário
0,06%	B	5	Licença Paternidade
0,56%	B	6	Faltas Justificadas
0,00%	B	7	Dias de Chuva
0,09%	B	8	Auxílio Acidente de Trabalho
7,08%	B	9	Férias Gozadas
0,03%	B	10	Licença Maternidade
<b>16,84%</b>			

### C - Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A

4,28%	C	1	Aviso Prévio Indenizado
0,10%	C	2	Aviso Prévio Trabalhado
3,36%	C	3	Férias Indenizadas
2,93%	C	4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
0,36%	C	5	Indenização Adicional
<b>11,03%</b>			

### D - Taxas de reincidências

6,20%	D	1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
0,38%	D	2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado
<b>6,58%</b>			

**Percentual Total**

**71,25%**

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5



OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS; CAPINAÇÃO, ENTERRAMENTO DE MEIOS-FIOS E PODA ARBÓREA COM LIMPEZA E DESTINO FINAL

LOCAL: MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTO - EPI's

1.1. 00036145 - BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO (PAR)

VALOR:

31,85

1.2. 00012892 - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO \*7\* CM) (PAR)

VALOR:

9,95

1.3. 36144 - RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1

VALOR:

5,61

1.4. 00012894 - CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) (UN)

VALOR:

14,37

1.5. 00036146 - PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS (UN)

VALOR:

188,02

1.6. 00036152 - OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB (UN)

VALOR:

4,31

1.7. 10441 - CAL HIDRATADA (KG)

VALOR:

1,10



  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000779/2020  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2020  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053856/2020  
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.166106/2020-93  
 DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2020



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS O LOGÍSTICA DO PLANO DA CNNT, com abrangência territorial em Abalara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracolaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Balxio/CE, Banabulú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariraçu/CE, Carús/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraçaba do Norte/CE, Guarimiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiatuba/CE, Ibiatuba/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipuiranga/CE, Iracema/CE, Itaipava/CE, Itaitinga/CE, Itapipuna/CE, Itatira/CE, Jaguaré/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Portelras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ibiara/CE, Ibiatuba/CE, Ibiatuba/CE e Várzea Alegre/CE.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais permanecem inalterados em relação à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e são os seguintes:

### I- MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$1.610,75
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$1.887,37

### II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$1.273,30;
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.500,77;
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS –R\$1.779,70
  1. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$1.167,17;
  2. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$1.167,17;
  3. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$1.167,17;
  4. CONFERENTES - R\$1.273,30;
  5. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$1.671,34
  6. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$1.671,34;
  7. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$2.289,24;
  8. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$2.910,61;
  9. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$3.169,26;
  10. BORRACHEIRO – R\$1.273,30;
  11. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.273,30;
  12. PORTEIRO – VIGIA – R\$1.273,30;

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 0,93 (noventa a três centavos), com o resultado dividido

igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos biarticulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "Wanderléia" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a R\$ 1.167,17 (mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19 e com o intuito de preservar empregos, as partes concordam em não majorar salários neste instrumento.

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não poderão ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT e artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O  empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam funções com substância tóxicas fica assegurado o adicional de insalubridade calculado na forma da lei (Enunciado TST n.º 228 e Artigos 76 e 192, da CLT).

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA NONA - DA PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham em veículos de transporte de óleo diesel, óleo industrial, álcool, gasolina e produtos químicos a granel, bem como os demais trabalhadores que lidam diretamente com esses produtos, terão um acréscimo em seus salários correspondentes ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que atendidas as determinações legais.

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO POR TEMPO DO SERVIÇO

O empregado que trabalha há 3 (três) anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

## AJUDA DO CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA - DA AJUDA DO CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado o seu desconto,

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos §§ 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantêm contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$15,00 (quinze reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

*Patrick Gomes Rodrigues*  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado à refeição;

§ 3º. Terá direito também à refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a serviço da empresa em jornada que ultrapasse às 19h (dezenove horas) em pelo menos meia hora.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, desde que o empregado beneficiado não tenha faltas injustificadas no mês: uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1º. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do caput desta cláusula.

§2º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à cesta básica.

§5º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à cesta básica.

§6º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§7º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

### AUXÍLIO TRANSPORTE


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas a repassarem a seus empregados o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales, e passarão a contribuir com o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para a contratação do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal de que trata a Cláusula Décima Terceira.

§2º. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento de vale transporte poderá requerer, por escrito, sua inclusão no Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto na Cláusula Décima Terceira, autorizando o desconto dos valores mensais correspondentes em seu salário mensal.

§3º. Fica facultado aos empregados formalizar, nos termos previstos no §16º da Cláusula Décima Quinta sua oposição à adesão ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Especial.

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

§4º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder vales-combustível aos empregados, em comum acordo com os mesmos, no valor mensal equivalente ao valor que seria destinado ao vale-transporte no mês em referência e obedecendo ao parágrafo 1º e 2º.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos empregados das empresas que não se opuserem, o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTÊNCIA PESSOAL viabilizadas. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
Seguro de Vida em Grupo **	<p>Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica será garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pisos Salariais de R\$ 1.167,17 à R\$ 1.500,77</li> </ul> <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis mil reais)</li> </ul>

*Patrick Gomes Rodrigues*  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5





	<p>- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pisos Salariais de R\$ 1.500,78 à R\$ 2.000,00</li> </ul> <p><b>Coberturas:</b></p> <p>- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)</p> <p>- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pisos Salariais Acima de R\$ 2.000,01</li> </ul> <p><b>Coberturas:</b></p> <p>- Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 32.999.000,00 (Trinta e Dois mil reais)</p> <p>- Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional – R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p><b>Auxílio Funeral**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li> </ul>
<p><b>Assistência Natalidade**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de Cartão com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento</li> </ul>
<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<p><b>Assistência Residencial**</b></p> <p><b>Serviços Emergenciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro</li> <li>• Eletricista</li> <li>• Encanador</li> </ul> <p><b>Assistência Nutricional**</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados</li> <li>• Orientação Calórica</li> <li>• Relatório 24 horas</li> </ul>

  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul> <p>Serviços Emergenciais (Automóvel Próprio)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro</li> </ul> <p>Envio do profissional em Casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trançada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da Chave</li> <li>- Quebra da Chave na ignição ou porta do veículo.</li> </ul> <p>Serviço prestado para Chaves Convençãois.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxílio Pane Seca</li> </ul> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Troca De Pneus</li> </ul> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p><b>Sorteio</b></p>	<p><b>Sorteios pela Loteria Federal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana</li> </ul> <p><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.</li> <li>• Os resultados são divulgados semanalmente</li> </ul>



\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada /subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicam](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicam) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

§2º. O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da Central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5

PATRICIA SOARES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

(Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência a partir do dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador mantendo o recolhimento por até 3 (três) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 3 (três) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§7º. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

§13º. O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 15 de Outubro de 2020 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Caso os trabalhadores se oponham ao referido AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverão protocolizar junto ao Sindicato Laboral a Carta de Oposição, no prazo de trinta dias contados do depósito do presente instrumento.

§17º. O pagamento do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais, com exceção aos trabalhadores optantes pelo não recebimento do Vale-Transporte, bem como aqueles que se oponham ao plano previsto na presente cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061824723-5



§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) empregados deverão arcar com 60% (sessenta por cento) dos custos do plano, e as empresas com mais de 101, (cento e um) empregados arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. O presente benefício é facultativo, podendo o empregado recusá-lo de forma expressa e escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.

§ 4º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora.

§ 5º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§6º. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.

§7º. Os benefício acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§8º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§9º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Cláusula Décima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (décimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno à empresa, limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

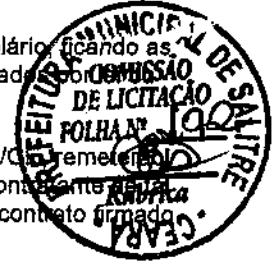
§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará à empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

§3º. Cada empregado somente poderá comprometer até 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário ficando as empresas autorizadas a negar novos descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 4º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convênio com SINDICAM/CE remetendo para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratado em empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único – Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSÃO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-6

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.



## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito à empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Cláusula.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 3º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue à empresa empregadora.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo único: O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas que estes mantenham convênio com a Previdência Social.



§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão ou a demissão decorrentes da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE**

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo único: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30(trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1 (um) empregado por empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
RNP: 061884723-5



Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de junho de 2020, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base já reajustado por esta convenção coletiva, sendo em 02 (duas) parcelas, onde o primeiro desconto ocorrerá até 05 (cinco) dias após o arquivamento e homologação da presente Convenção Coletiva no percentual de 2% e o segundo no percentual de 2% em 60 (sessenta) dias após a primeira, repassando aos cofres do SINDICAM/CE, no quinto dia dos meses subsequentes ao desconto conforme Art. 513, da CLT.



§1º. O SINDICAM/CE em virtude da atual situação econômica do país concorda por não cobrar o referido valor previsto no caput da presente Cláusula.

§2º. Em compensação à isenção excepcional prevista no parágrafo anterior e em decorrência dos impactos causados pela pandemia da COVID19, pactua-se que as empregadoras pagarão ao SINDICAM/CE o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada empregado, sindicalizado ou não, em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5 (cinco reais) a se iniciar com o vencimento em novembro de 2020 (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§3º. A contribuição prevista no parágrafo acima NÃO poderá ser descontada do empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Julho 2020, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

a) empresas associadas: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.

b) empresas não associadas: R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para associados e R\$1.567,50 (mil novecentos e noventa e seis reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 20 de Novembro de 2020.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, whatsapp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-ce

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas médicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico no valor de R\$ 70,00
4. Convênio com Clube da petrobras e pousada Herdade
5. Convênio para aquisição de Cesta Basica com desconto em folha de pagamento;
6. Convênio com Auto escolas
7. Convênio com escolas profissionalizantes;
8. Bonus Sindical Laboral
9. Convênio com Oticas
10. Consulta jurídica
11. Recurso de multas

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 24 de julho de 2020, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM. Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 01(hum) dia de trabalho, por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2021.



PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061834723-5



§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE até o dia 10 de abril de 2021 à 10 de abril de 2021;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE, com 10 dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICCOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O empregado ou o SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2021, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. No período para a oposição previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SINDICAM funcionará até às 19:00 em dias úteis e aos sábados das 14:00 às 18:00 a fim de atender os empregados que desejem se opor.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei n.º.9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Prévia mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar junto às categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custeio destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.



## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita à penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto, ficando facultado à empresa o parcelamento em até doze (12) parcelas mensais.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723.5

**Parágrafo único:** Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.



### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e distribuidoras que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de muck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, COM EXCEÇÃO dos municípios que constituem a base territorial do Sindicato dos Motoristas, Motoqueiros e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Sobral e dos Municípios de Sobral, Acaraú, Alcântara, Bela Cruz, Cariré, Crateús, Cruz, Carnaubal, Camocim, Chaval, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Independência, Irauçuba, Itarema, Ibiapina, Itapipoca, Itapajé, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Marco, Massapê, Martinópole, Meruoca, Mucambo, Miraima, Moraújo, Nova Russas, Novo Oriente, Pacujá, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Viçosa do Ceará e Varjota.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), às empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem incluídos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenentes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTENSÃO DOS DIREITOS E DOS BENEFÍCIOS DA CCT. ABONO. TAXA DE ADESÃO

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores aprovado por unanimidade realizada em 24 de julho de 2020, fica estabelecido o desconto mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) do salário base dos trabalhadores para efeito de percepção do benefício de Abono;

§1º. As empresas deverão recolher até o quinto dia útil do mês subsequente à data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho os valores respectivos à data de homologação da presente Convenção Coletiva aos cofres do SINDICAM/CE, os descontos do valor descrito no caput desta cláusula, em conta especificada de titularidade do SINDICAM/CE, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§2º. Terá direito a se opor, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido junto à Tesouraria do SINDICAM/CE, tendo até o décimo dia corridos a contar da data de homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição protocolizada eximirá o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

§3º. As empresas deverão remeter ao SINDICAM/CE, mensalmente, por ocasião do repasse da contribuição, cópia da relação nominal dos empregados ativos, sindicalizados ou não, da base de representação do sindicato.

PATRÍCIA GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061864723-5

§4º. O repasse da contribuição será realizado pela empresa empregadora até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto, sob pena de cobrança de multa de 10% sobre o valor não repassado, não cumulativa com a multa prevista na Cláusula Quadragésima Sétima.



§5º. As empresas ficarão desobrigadas do desconto dos empregados em gozo de benefício previdenciário, inclusive licença-maternidade.

§ 6º - As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§ 7º - Conforme determinação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores mencionada no caput, os trabalhadores que já contribuem mensalmente serão isentos do pagamento da taxa de adesão prevista nesta cláusula;

§ 8º - A oposição protocolada junto ao sindicato desobrigará a empresa de efetuar o pagamento do ABONO e o trabalhador das demais parcelas subsequentes.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que têm como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas Cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Terceira, Quadragésima Quarta, Quinquagésima Segunda, não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtêm qualquer proveito econômico com dito repasse.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO

As partes convenientes, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia da COVID19 para os trabalhadores instituem o presente ABONO a todos os empregados das empresas, cujo valor será pago em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira em novembro de 2020, relativo a (folha de outubro de 2020), com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

§1º. Não se integra à remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§2º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente.

§3º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado receberá as parcelas do abono devidas até o mês da rescisão, não fazendo jus às parcelas vincendas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA OS TRABALHADORES ASSOCIADOS**

O SINDICAM/CE firmara convênios com Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames toxicológicos em conformidade com Lei nº 13103/2015, destinado aos trabalhadores associados ao SINDICAM/CE. No valor de R\$ 70,00 para renovação da CNH;

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador poderá utilizar o convênio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos no valor de R\$ 70,00. Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. O formulário para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM -CE

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN**  
PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA**  
PRESIDENTE

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA**

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

Anexo (PDF)

#### **ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA DA AG**

**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000093/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003106/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.100538/2020-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**


A partir de 1º de janeiro de 2020, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.099,82 (Hum mil, noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os salários dos demais empregados terão um aumento de **4,5% (Quatro vírgula cinco por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2019**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.234,54 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.469,96 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**

**PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RND-02422/2020



**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As diferenças salariais da folha de janeiro de 2020, serão pagas até a folha de pagamento de fevereiro de 2020. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de fevereiro de 2020, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO NONO** - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de fevereiro de 2020.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

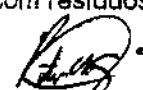
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061684723-5

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES, percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS



Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 102,39 (cento e dois reais e trinta e nove centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 66,25 (sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 102,39 (cento e dois reais e trinta e nove centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

### PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

**OBS:** As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 102,39 mensal**.

**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de **123 ton/mensal** o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,01 (um real e um centavo)/ ton**.


**GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;

  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**RNP: 061884723-5**

- 3 ausências no mês – perde 100% .

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 66,25 mensal.**

### MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 102,39 mensal**

**PARAGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito 1/11 do valor do vale recebido mensalmente, por ocasião das suas férias e a empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês, desde que atendidos os requisitos a seguir, devendo ser apurado com requisitos atendidos em 2019.

- zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- zero reclamações das áreas limpas;
- ASO em dia conforme programação do SESMT;

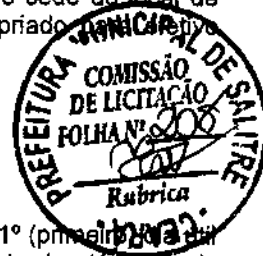
## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

  
  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 RNP: 061884723-5

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para o deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado do seguimento econômico abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que quiserem aderir a um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(com por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,11 (onze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA


As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

### AUXÍLIO CRECHE

  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061334723-5



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 181,85 (cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:


- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos ;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

  
  
**PATRICK GOMES RODRIGUES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**RNP: 061684723-5**

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO UNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

  
  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, exceto aqui as áreas de difícil acesso.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a descrição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA( ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garfs coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

PATRICIA GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL





## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

### PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

  
 PATRICK GOMES RODRIGUES  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP: 061884723-5

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

**CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

**Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.**

**Parágrafo segundo - Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

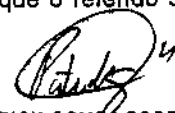
**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político, partidário ou religioso.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2020 e março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

  
PATRÍCIA GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2020 e outubro/2020, julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2020 e 10 de outubro/2020, e 10 de julho/2021 e 10 de outubro de 2021, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e agosto de 2020 e 2021, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

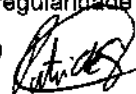
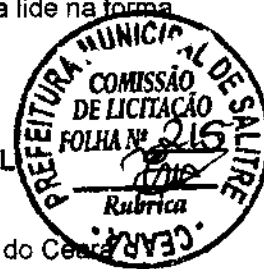
**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações

sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.



## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 2021

A vigência de 02 (dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajustes, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições, dentre outras.) serem negociadas e reajustadas no início do ano de 2021 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenientes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

  
  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5


# ANEXOS

## ANEXO I - ATAS



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

  
PATRICK GOMES RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 061884723-5





## ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Salitre/CE

REF.: Concorrência Pública

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme planilha abaixo, referente ao Concorrência Pública N° 2021.04.08.01FG, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capinação, pintura de meios-fios e poda arbórea com limpeza e destino final, no Município de Salitre/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital, e que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre os serviços licitados.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N°: \_\_\_\_\_ Conta Corrente N°: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Concorrência Pública

....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....,  
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública

....., inscrita no CNPJ nº .....

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....

portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537-1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE SALITRE,  
ATRAVÉS \_\_\_\_\_, COM  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES  
ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Salitre, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo \_\_\_\_\_, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Concorrência Pública \_\_\_\_\_, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a \_\_\_\_\_, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório referente à Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000 Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537 1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Salitre.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_, para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 7.3. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação 'pro-rata-tempore' do IGPMFGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente,



acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.4. O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

7.5. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a Dotação Orçamentária Nº \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

12.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

12.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537-1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



- 12.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 12.3.3. impedimento de contratar com a administração;
- 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

13.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

13.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000 Salitre/Coarã  
Fone: (88) 3537-1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

CPF:

02. \_\_\_\_\_

CPF: